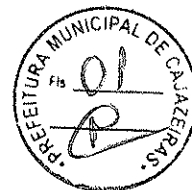




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO – CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB

CEP: 58900-000

Telefone: (083) 3531-4383.

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

PARECER JURÍDICO - APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PUBLICIDADE DO CERTAME - DIVULGAÇÃO



Protocolo 102
Recebido em
22/02/16
[Signature]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua João Mendonça, S/N, Centro, CEP: 58900-000, Fone 3531-4419

Memorando 037/2016

Cajazeiras, 22 de Fevereiro de 2016.

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Patrick Nobre da Silva
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Cajazeiras - PB

Assunto: Chamada Pública da Agricultura Familiar

Pelo presente, estamos encaminhando os itens necessários para a realização da Chamada Pública da Agricultura Familiar, atendendo a Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para os alunos da Rede Municipal de Ensino. Conforme planilha em anexo.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Neinderson

- ① localizar o arquivo da Chamada realizada em 2015.
- ② Trazer até mim!

23.02.16

[Signature]
Patrick Nobre da Silva
Presidente da CPL
Port. nº 157 /2015

[Signature]
Edna Elba de Caldas Barreto
Secretária de Educação
Portaria nº 329/2014

[Signature]
[Signature]



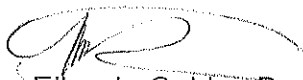
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO


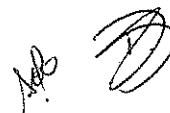
Rua João Mendonça, S/N, Centro, CEP: 58900-000, Fone 3531-4419



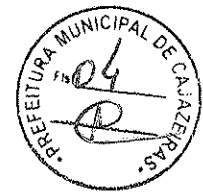
ALIMENTOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR - 2016

ALIMENTOS	QUANTIDADES	UNIDADES
Alface	800	kg
Batata Doce	1.500	kg
Carne Bovina- Inteira s/ Osso	6.000	kg
Coentro	800	kg
Jerimum	900	kg
Macaxeira	2.000	kg
Mamão	800	kg
Pimentão	600	kg
Polpa de Fruta sabor Acerola	2.000	kg
Polpa de Fruta sabor Cajá	2.000	kg
Polpa de Fruta sabor Goiaba	2.000	kg

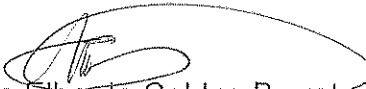

Edna Elba de Caldas Barreto
Secretária de Educação
Portaria nº 329/2014

ALIMENTOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR - 2016



ALIMENTOS	QUANTIDADES	UNIDADES			
Alface	800	kg	R\$	11,66	R\$ 9.328,00
Batata Doce	1.500	kg	R\$	3,98	R\$ 5.970,00
Carne Bovina Inteira s/ Osso	8.500	kg	R\$	19,92	R\$ 169.320,00
Coentro	800	kg	R\$	9,70	R\$ 7.760,00
Jerimum	900	kg	R\$	4,98	R\$ 4.482,00
Macaxeira	2.000	kg	R\$	3,77	R\$ 7.540,00
Mamão	800	kg	R\$	3,13	R\$ 2.504,00
Pimentão	600	kg	R\$	5,74	R\$ 3.444,00
Polpa de Fruta sabor Acerola		kg	R\$	9,71	R\$ -
Polpa de Fruta sabor Cajá		kg	R\$	12,11	R\$ -
Polpa de Fruta sabor Goiaba		kg	R\$	8,48	R\$ -
					R\$ 206.904,00


 Edna Elba de Caldas Barreto
 Secretária de Educação
 Portaria nº 329/2014

**PESQUISA DE PREÇO DOS ALIMENTOS PARA A
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA
FAMILIAR - 2016**



ALIMENTOS	UNIDADES	PREÇO
-Alface	kg	—
Batata Doce	kg	—
Carne Bovina Inteira s/ Osso	kg	19,80
Coentro	kg	—
Jerimum	kg	—
Macaxeira	kg	—
Mamão	kg	—
Pimentão	kg	—
Polpa de Fruta sabor Acerola	kg	30,00
Polpa de Fruta sabor Cajá	kg	2,90
Polpa de Fruta sabor Goiaba	kg	7,90

Pereira e Silva Ltda
CNPJ: 21.961.882/0001-21

Cajazeiras, 15 de março de 2016



**PESQUISA DE PREÇO DOS ALIMENTOS PARA A
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA
FAMILIAR - 2016**

ALIMENTOS	UNIDADES	PREÇO
Alface	kg	9,99
Batata Doce	kg	4,28
Carne Bovina Inteira s/ Osso	kg	20,98
Coentro	kg	9,00
Jerimum	kg	4,98
Macaxeira	kg	2,98
Mamão	kg	3,28
Pimentão	kg	6,99
Polpa de Fruta sabor Acerola	kg	9,69
Polpa de Fruta sabor Cajá	kg	11,99
Polpa de Fruta sabor Goiaba	kg	8,53

CNPJ: 41.204.041/0001-87
Araújo Supermercado LTDA
Rua Bonifácio Moura, 33 TEL: (083) 3531-4115
Centro - Cajazeiras - PB - CEP: 58.900-000
IE: 160.993.997

Cajazeiras, 15 de março de 2016



**PESQUISA DE PREÇO DOS ALIMENTOS PARA A
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA
FAMILIAR - 2016**

ALIMENTOS	UNIDADES	PREÇO
Alface	kg	12,50
Batata Doce	kg	3,69
Carne Bovina Inteira s/ Osso	kg	18,99
Coentro	kg	15,00
Jerimum	kg	5,99
Macaxeira	kg	4,35
Mamão	kg	1,80
Pimentão	kg	5,99
Polpa de Fruta sabor Acerola	kg	9,45
Polpa de Fruta sabor Cajá	kg	12,45
Polpa de Fruta sabor Goiaba	kg	8,95

☐ 09.353.327/0001-11 ☐
Antonio De Almeida de Araújo
Rua Engenheiro Carlos de Sá, 97
Cajazeiras - Paraíba
☐ CAJAZEIRAS - PARAIBA ☐

Gerarda de Alencar Brasileiro
Cajazeiras, 15 de março de 2016

**PESQUISA DE PREÇO DOS ALIMENTOS PARA A
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA
FAMILIAR - 2016**



ALIMENTOS	UNIDADES	PREÇO
Alface	kg	2.50
Batata Doce	kg	3.98
Carne Bovina Inteira s/ Osso	kg	—
Coentro	kg	9.00
Jerimum	kg	3.98
Macaxeira	kg	3.98
Mamão	kg	2.98
Pimentão	kg	4.50
Polpa de Fruta sabor Acerola	kg	—
Polpa de Fruta sabor Cajá	kg	—
Polpa de Fruta sabor Goiaba	kg	—

Reginolota F. de Abreu

Cajazeiras, 15 de março de 2016

06.743.311/0001-52
Sacola UNI-FRUTAS
 Demétrio Carvalho de Santana
 Rua Solânea, 100 - 1º andar
 Cajazeiras - PB

[Handwritten signatures]



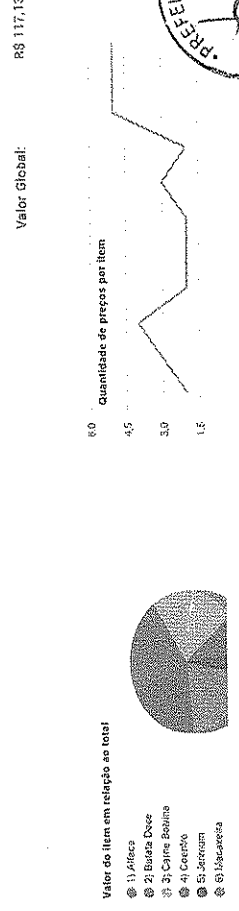
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Relatório de Cotação Alimentos Agriultura Familiar

Processo Administrativo nº 001/2015 - 1511784

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (COMPRASNET)	TOTAL
7) Alface	1 Unidade	R\$ 12,98	R\$ 12,98
Preço ComprasNet			
Órgão Público			
MINISTERIO DA EDUCACAO (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) Centro de Ciências Jurídicas e Sociais			
1	19/02/2016	R\$ 12,98	
UASCJ 158198			
Preço ComprasNet			
Órgão Público			
MINISTERIO DA EDUCACAO (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) Centro de Ciências Jurídicas e Sociais			
3	19/02/2016	R\$ 5,08	
UASCJ 158198			
Preço ComprasNet			
Órgão Público			
MINISTERIO DA EDUCACAO (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) Centro de Ciências Jurídicas e Sociais			
1	19/02/2016	R\$ 5,08	
UASCJ 158198			
Preço ComprasNet			
Órgão Público			
MINISTERIO DA EDUCACAO (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) Centro de Ciências Jurídicas e Sociais			
4	19/02/2016	R\$ 27,21	
UASCJ 158198			
Preço ComprasNet			
Órgão Público			
MINISTERIO DA EDUCACAO (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) Centro de Ciências Jurídicas e Sociais			
2	19/02/2016	R\$ 11,90	
UASCJ 158198			
Preço ComprasNet			
Órgão Público			
MINISTERIO DA EDUCACAO (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) Centro de Ciências Jurídicas e Sociais			
2	19/02/2016	R\$ 5,52	
UASCJ 158198			
Preço ComprasNet			
Órgão Público			
MINISTERIO DA EDUCACAO (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) Centro de Ciências Jurídicas e Sociais			
1	19/02/2016	R\$ 5,52	
UASCJ 158198			
Preço ComprasNet			
Órgão Público			
MINISTERIO DA EDUCACAO (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) Centro de Ciências Jurídicas e Sociais			

ITEM	PREÇOS	VALOR UNIT. (COMPRASNET)	QUANTIDADE	TOTAL
7) Maionê	2	R\$ 5,99	1 Unidade	R\$ 5,99
Preço ComprasNet				
Órgão Público				
MINISTERIO DA EDUCACAO (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) Centro de Ciências Jurídicas e Sociais				
1	19/02/2016	R\$ 5,99		
UASCJ 158198				
Preço ComprasNet				
Órgão Público				
MINISTERIO DA EDUCACAO (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) Centro de Ciências Jurídicas e Sociais				
2	19/02/2016	R\$ 7,96		
UASCJ 158198				
Preço ComprasNet				
Órgão Público				
MINISTERIO DA EDUCACAO (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) Centro de Ciências Jurídicas e Sociais				
5	19/02/2016	R\$ 9,92		
UASCJ 158198				
Preço ComprasNet				
Órgão Público				
MINISTERIO DA EDUCACAO (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) Centro de Ciências Jurídicas e Sociais				
6	29/10/2015	R\$ 9,92		
UASCJ 153085				
Preço ComprasNet				
Órgão Público				
MINISTERIO DA EDUCACAO (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) Centro de Ciências Jurídicas e Sociais				
3	29/10/2015	R\$ 13,25		
UASCJ 153085				
Preço ComprasNet				
Órgão Público				
MINISTERIO DA EDUCACAO (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) Centro de Ciências Jurídicas e Sociais				
5	29/10/2015	R\$ 8,42		
UASCJ 153085				
Preço ComprasNet				
Órgão Público				
MINISTERIO DA EDUCACAO (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) Centro de Ciências Jurídicas e Sociais				



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Detalhamento dos Itens

RS 12,98

Quantidade
1 Unidade

Observação

Descrição
Alfafa

Preço (ComprasNet) 1: Média das Propostas Iniciais
RS 12,98

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Centro de Ciências Jurídicas e Sociais

Objeto: Fornecedor de material de horta, verduras e legumes para alimentação dos alunos e docentes da Unidade de Ensino de Ciências Jurídicas e Sociais.

Descrição: VERDURA IN NATURA - Verdura em Natureza, Tipo ALFACE, Espécie COMUM, Apresentação Embalada em Sacos, PRIMEIRA QUALIDADE.

Ata: LUKÁIA

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 393

Unidade: QUILOGRAMA

UF: PB

Razão Social do Fornecedor
CNPJ 08.734.439/0001-18
FRANCISCO VIEIRA FILHO - SUPERMERCADO - ME
* VENCEDOR *

Valor da Proposta Inicial
RS 10,95

RS 12,00

RS 27,21

Quantidade
1 Unidade

Observação

Descrição
Formosa

Preço (ComprasNet) 1: Média das Propostas Iniciais
RS 27,21

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Centro de Ciências Jurídicas e Sociais

Objeto: Fornecedor de carne bovina, com e sem ossos de frango e frango para alimentação dos servidores do Restaurante e Residência Universitárias do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais.

Descrição: CARNE BOVINA IN NATURA - Carne Bovina, In natura, tipo ALCATRA, apresentação embalada e sem ossos.

Ata: LUKÁIA

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 2.800

Unidade: QUILOGRAMA

UF: PB

Razão Social do Fornecedor
CNPJ 34.401.334/0001-83
FRANCISCO FLORENCO FILHO - ME
* VENCEDOR *

Valor da Proposta Inicial
RS 24,00

RS 24,90
RS 24,95
RS 35,00

RS 5,08

Quantidade
1 Unidade

Observação

Descrição
Bateria Desc

Preço (ComprasNet) 1: Média das Propostas Iniciais
RS 5,08

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Centro de Ciências Jurídicas e Sociais

Objeto: Fornecedor de material de Horta, verduras e legumes para alimentação dos servidores do Restaurante e Residência Universitárias do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais.

Descrição: LEGUME IN NATURA - Legume em Natureza, tipo COENTRO, Espécie COMUM, Apresentação Embalada em Sacos, PRIMEIRA QUALIDADE.

Ata: LUKÁIA

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 300

Unidade: QUILOGRAMA

UF: PB

Razão Social do Fornecedor
CNPJ 08.734.439/0001-18
FRANCISCO VIEIRA FILHO - SUPERMERCADO - ME
* VENCEDOR *

Valor da Proposta Inicial
RS 3,75

RS 3,99
RS 7,50

RS 11,00

Quantidade
1 Unidade

Observação

Descrição
Cenoura

Preço (ComprasNet) 1: Média das Propostas Iniciais
RS 11,00

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Centro de Ciências Jurídicas e Sociais

Objeto: Fornecedor de material de Horta, verduras e legumes para alimentação dos servidores do Restaurante e Residência Universitárias do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais.

Descrição: VERDURA IN NATURA - Verdura em Natureza, tipo COENTRO, Espécie COMUM, Apresentação Embalada em Sacos, PRIMEIRA QUALIDADE.

Ata: LUKÁIA

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 30

Unidade: QUILOGRAMA

UF: PB

Razão Social do Fornecedor
CNPJ 08.734.439/0001-18
FRANCISCO VIEIRA FILHO - SUPERMERCADO - ME
* VENCEDOR *

Valor da Proposta Inicial
RS 10,00
RS 12,00



Handwritten signatures and initials.

Item 5 - BARRÃO - R\$ 5,52

Quantidade 1 Unidade
Observação
Descrição Barrão
Preço (ComprasNet) 1: Média das Propostas Iniciais R\$ 5,52
Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
Objeto: Fornecimento Semanal de Frutas, Verduras e Legumes para manutenção das atividades de restaurante e restaurantes universitários do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais.
Identificação: Nº Pregão 22016 / UASG 156198
Lote/Item: 11
Ata: Link
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Unidade: QUILCOPAMA
UF: PB

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Inicial
09.234.429/0001-18 FRANCISCO VIEIRA FILHO - SUPERMERCADO - ME R\$ 5,35
* VENCEDOR *

10.343.840/0001-97 NORDESTHE COMERCIO CONSTRUTORES E LOCADORES LTDA - ME R\$ 7,50

Item 6 - MANGALÁ - R\$ 5,99

Quantidade 1 Unidade
Observação
Descrição Mangalá
Preço (ComprasNet) 1: Média das Propostas Iniciais R\$ 5,99
Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
Objeto: Fornecimento Semanal de Frutas, Verduras e Legumes para manutenção das atividades de restaurante e restaurantes universitários do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
Identificação: Nº Pregão 22016 / UASG 156198
Lote/Item: 12
Ata: Link
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Unidade: QUILCOPAMA
UF: PB

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Inicial
09.234.429/0001-18 FRANCISCO VIEIRA FILHO - SUPERMERCADO - ME R\$ 3,65
* VENCEDOR *

10.343.840/0001-97 NORDESTHE COMERCIO CONSTRUTORES E LOCADORES LTDA - ME R\$ 10,30

Item 7 - MANGALÁ - R\$ 5,99

Quantidade 1 Unidade
Observação
Descrição Mangalá
Preço (ComprasNet) 1: Média das Propostas Iniciais R\$ 5,99
Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
Objeto: Fornecimento Semanal de Frutas, Verduras e Legumes para manutenção das atividades de restaurante e restaurantes universitários do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
Identificação: Nº Pregão 22016 / UASG 156198
Lote/Item: 13
Ata: Link
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Unidade: QUILCOPAMA
UF: PB

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Inicial
09.234.429/0001-18 FRANCISCO VIEIRA FILHO - SUPERMERCADO - ME R\$ 3,65
* VENCEDOR *

10.343.840/0001-97 NORDESTHE COMERCIO CONSTRUTORES E LOCADORES LTDA - ME R\$ 10,30

Item 8 - BARRÃO - R\$ 8,89

Quantidade 1 Unidade
Observação
Descrição Barrão
Preço (ComprasNet) 1: Média das Propostas Iniciais R\$ 8,89
Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
Objeto: Fornecimento Semanal de Frutas, Verduras e Legumes para manutenção das atividades de restaurante e restaurantes universitários do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais.
Identificação: Nº Pregão 22016 / UASG 156198
Lote/Item: 13
Ata: Link
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Unidade: QUILCOPAMA
UF: PB

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Inicial
09.234.429/0001-18 FRANCISCO VIEIRA FILHO - SUPERMERCADO - ME R\$ 1,99
* VENCEDOR *

10.343.840/0001-97 NORDESTHE COMERCIO CONSTRUTORES E LOCADORES LTDA - ME R\$ 4,72

10.343.840/0001-97 NORDESTHE COMERCIO CONSTRUTORES E LOCADORES LTDA - ME R\$ 20,60

Item 9 - MANGALÁ - R\$ 7,98

Quantidade 1 Unidade
Observação
Descrição Mangalá
Preço (ComprasNet) 1: Média das Propostas Iniciais R\$ 7,98
Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
Objeto: Fornecimento Semanal de Frutas, Verduras e Legumes para manutenção das atividades de restaurante e restaurantes universitários do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
Identificação: Nº Pregão 22016 / UASG 156198
Lote/Item: 14
Ata: Link
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Unidade: QUILCOPAMA
UF: PB

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Inicial
09.234.429/0001-18 FRANCISCO VIEIRA FILHO - SUPERMERCADO - ME R\$ 5,95
* VENCEDOR *

10.343.840/0001-97 NORDESTHE COMERCIO CONSTRUTORES E LOCADORES LTDA - ME R\$ 10,00

Item 10 - MANGALÁ - R\$ 9,92

Quantidade 1 Unidade
Observação
Descrição Mangalá
Preço (ComprasNet) 1: Média das Propostas Iniciais R\$ 9,92
Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
Objeto: Fornecimento Semanal de Frutas, Verduras e Legumes para manutenção das atividades de restaurante e restaurantes universitários do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
Identificação: Nº Pregão 22016 / UASG 156198
Lote/Item: 15
Ata: Link
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Unidade: QUILCOPAMA
UF: PB

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Inicial
09.234.429/0001-18 FRANCISCO VIEIRA FILHO - SUPERMERCADO - ME R\$ 5,95
* VENCEDOR *

10.343.840/0001-97 NORDESTHE COMERCIO CONSTRUTORES E LOCADORES LTDA - ME R\$ 10,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
SETOR DE CONTABILIDADE**

Processo nº

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DE CRECHES - PNAC, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA ABAIXO RELACIONADA:

INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2016

Em atendimento a solicitação datada de 02 de março de 2016, apresentamos abaixo a dotação Orçamento/2016, para atender ao objeto em epigrafe.

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

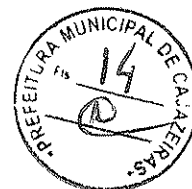
- 12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF
 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 - 005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

- 12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC
 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 - 005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

- 12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP
 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 - 005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

- 12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA
 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 - 005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE



Cajazeiras, 02 de março de 2016.

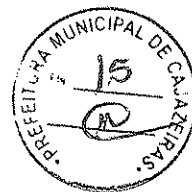
Setor de Contabilidade



Handwritten marks and signatures at the bottom right corner of the page.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deste Município.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

AR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

Cajazeiras - PB, 02 de março de 2016.



JOSEFA VANÓBIA FERREIRA NÓBREGA DE SOUZA
Secretária da Fazenda Pública





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PROTOCOLO
PROCESSO LICITATÓRIO**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC.

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2016 – 21/03/2016

PATRICK NÓBREGA DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cajazeiras - PB, 21 de março de 2016.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizado a esta Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento licitatório, na modalidade Chamada Pública, destinada a:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da CPL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, a realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinada a:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC.

Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Cajazeiras - PB, 22 de março de 2016.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica
do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º- Nomear os servidores,
PATRICK NOBRE DA SILVA, ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e
NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a
presidência do primeiro, constituírem a Comissão
Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do
município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras,
Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de
Ação Social, a partir da presente data, até
ulterior deliberação, servindo-lhe de título a
presente portaria.

Art. 2º- Fica Revogada a partir desta
data a Portaria n° 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro
de 2016.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

AM
B
AC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO

Ilm^o (s) Sr.(s) Secretário(a) de Administração:

Nome: MARIA DE FÁTIMA DE SILVA DA
Função: MONITORA DE CERCAS Matrícula 150-23
Endereço: RUA DR. BRIGIDA NOGUEIRA CRESCIN. S. DO ROSÁRIO
Fone: (351) 4992-3171 C.P.F. 066.273.724-52

Vem aqui respeitosamente REQUERER:

P. EXONERAÇÃO DO CARGO DE MONITORA DE CERCAS
Ocupado no endereço supra citado a partir da
data da cessação do curso de formação estabelecido
em 18/02/2016.

Nestes Termos,

Fede e Espera Deferimento:

Cajazeiras, 18 de Fevereiro de 2016.

Maria de Fátima de Silva da
Assinatura do Requerente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 037 /2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que, por não constar no Edital do
Concurso Público nº 01/2013, na Vaga de Deficiente, o local de
trabalho,

RESOLVE:

Retificar a partir desta data, a
Portaria nº. 055/2015 de nomeação da Sra. MARIA
DO SOCORRO DIAS ANTONIO, Professora Básica I
BI - Vaga de Deficiente - Sítio Poços, para
Professora Básica I (BI) - Vaga de Deficiente, com
lotação na Secretaria Municipal de Educação desta
município, servindo-lhe de título a presente
Portaria.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB, em 18 de fevereiro de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica
do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os servidores,
PATRICK NOBRE DA SILVA, ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e
NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a
presidência do primeiro, constituírem a Comissão
Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do
Município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras,
Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de
Ação Social, a partir da presente data, até
ulterior deliberação, servindo-lhe de título a
presente portaria.

Art. 2º- Fica Revogada a partir desta
data a Portaria nº 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 039/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições legais, e considerando as
exigências da Lei nº 10.520, de 17/07/2002,

RESOLVE:

I - Designar o servidor, EMÍDIO DINIZ
BASTISTA, como pregoeiro da Prefeitura Municipal
de Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo
Municipal de Ação Social, responsável pelos
trabalhos advindos da modalidade de Licitação de
Fregão, a partir da presente data.

II - Designar os servidores, Rita de
Cácia da Silva Borges de Oliveira e Neirobiisson
de Souza Pedroza Júnior, para compor a equipe de
Apoio dos Fregões, realizados por este município.

III - Ficam revogadas a partir desta
data, as Portarias nºs 158/2015, 208/2015 e
247/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2016

Chamada Pública nº 0001/2016 para aquisição de **gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 004/2015.

A Prefeitura Municipal Cajazeiras, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede à **AVENIDA CORONEL JUVÊNCIO CARNEIRO, nº 253, Centro**, inscrita no CNPJ sob nº **08.923.971/0001-15**, representada neste ato pela **Prefeita Municipal**, a Senhora **Francisca Denise Albuquerque de Oliveira**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 004/2015, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC**, durante o período de março a dezembro do corrente ano. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **28/03/2016 a 19/04/2016**, no horário 08:30 horas, na sede da Secretaria de Educação. A data da sessão pública para a abertura dos envelopes será no dia **19/04/2016, às 08:30 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua João Mendonça, s/nº - Centro.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC deste Município, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Carne bovina de 1ª qualidade. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso; Cor própria, sem manchas esverdeadas; Cheiro e sabor próprio. Devendo ser transportada à temperatura de entre -12º e -18º C (graus negativos). Embalagem e peso: O produto deverá estar congelado e em pacotes de 1 Kg.	KG	8.500		
02	Cheiro Verde hortaliças classificadas como verdura, de cor verde e frescas.	KG	800		
03	Mamão formosa - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.	KG	800		
04	Pimentão - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.	KG	600		
05	Alface com as folhas limpas, de cor brilhante e sem marcas de picadas de insetos.	KG	800		
06	Batata doce sem raiz de início de brotação, casca firme e não apresentar sinais de umidade ou começo de bolor.	KG	1.500		

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

07	Jerimum de boa qualidade, sem lesões física ou mecânica.	KG	900		
08	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	2.000		

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do:

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o **Artigo 27 da Resolução FNDE nº 004/2015**.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionados no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado (s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Artigo 25 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a E.Ex não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria de Educação, até o dia 24/03/2016, até as 12:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	PRODUTO
01	Carne bovina de 1ª qualidade. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso; Cor própria, sem manchas esverdeadas; Cheiro e sabor próprio. Devendo ser transportada à temperatura de entre -12º e -18º C (graus negativos). Embalagem e peso: O produto deverá estar congelado e em pacotes de 1 Kg.
02	Cheiro Verde hortaliças classificadas como verdura, de cor verde e frescas.
03	Mamão formosa - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.
04	Pimentão - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.
05	Alface com as folhas limpas, de cor brilhante e sem marcas de picadas de insetos.
06	Batata doce sem raiz de início de brotação, casca firme e não apresentar sinais de umidade ou começo de bolor.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



07	Jerimum de boa qualidade, sem lesões física ou mecânica.
08	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
01	Carne bovina de 1ª qualidade. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso; Cor própria, sem manchas esverdeadas; Cheiro e sabor próprio. Devendo ser transportada à temperatura de entre -12° e -18° C (graus negativos). Embalagem e peso: O produto deverá estar congelado e em pacotes de 1 Kg.	8.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL
02	Cheiro Verde hortaliças classificadas como verdura, de cor verde e frescas.	800	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL
03	Mamão formosa - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor	800	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL
04	Pimentão - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.	600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL
05	Alface com as folhas limpas, de cor brilhante e sem marcas de picadas de insetos.	800	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL
06	Batata doce sem raiz de início de brotação, casca firme e não apresentar sinais de umidade ou começo de bolor.	1.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL
07	Jerimum de boa qualidade, sem lesões física ou mecânica.	900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL
08	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	2.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEMANAL

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de Tesouraria, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: www.prefeituracajazeiras.pb.gov.br, Secretaria de Educação.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

Cajazeiras/PB), aos 22 dias do mês de março de 2016.

EDNA ELBA DE CALDAS BARRETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II
MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA
(MODELO)
CONTRATO N.º /20XX
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 , e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
Valor Total do Contrato						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III
MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO
PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com uso de agroquímicos)

Produto	Mercado 01 Data: 15/03/2016 CNPJ: 21.961.882/0001 -21	Mercado 02 Data: 15/03/2015 CNPJ: 41.204.041/000 1-87	Mercado 03 Data: 15/03/2016 CNPJ: 09.353.327/00 01-11	Mercado 04 Data: 15/03/2016 CNPJ: 08.743.311/00 01-52	Preço médio	Preço de aquisição
Carne bovina	19,80	20,98	18,99		19,92	19,92
Coentro		9,00	11,00	9,00	9,67	9,67
Mamão		3,28		2,98	3,13	3,13
Pimentão		6,99		4,50	5,74	5,74
Alface		9,99	12,50	12,50	11,66	11,66
Batata doce		4,28	3,69	3,98	3,98	3,98
Jerimum		4,98	5,99	3,98	4,98	4,98
Macaxeira		2,98	4,35	3,98	3,77	3,77

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital da chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015**, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

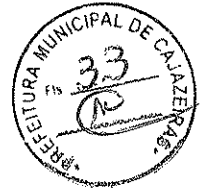
Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produto	Mercado 01 Data: 15/03/2016 CNPJ: 21.961.882/0001 -21	Mercado 02 Data: 15/03/2015 CNPJ: 41.204.041/000 1-87	Mercado 03 Data: 15/03/2016 CNPJ: 09.353.327/00 01-11	Mercado 04 Data: 15/03/2016 CNPJ: 08.743.311/00 01-52	Preço médio	Preço de aquisição
Carne bovina	19,80	20,98	18,99		19,92	19,92
Coentro		9,00	11,00	9,00	9,67	9,67
Mamão		3,28		2,98	3,13	3,13
Pimentão		6,99		4,50	5,74	5,74
Alface		9,99	12,50	12,50	11,66	11,66
Batata doce		4,28	3,69	3,98	3,98	3,98
Jerimum		4,98	5,99	3,98	4,98	4,98
Macaxeira		2,98	4,35	3,98	3,77	3,77

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

[Handwritten signatures]




MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMALS

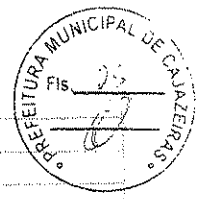
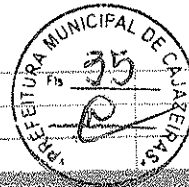


1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	
8. N° DAP Jurídica		9. Banco	
12. N° de Associados		13. N° de Associados do acordo com a Lei n° 11.326/2006	
15. Nome do representante legal		16. CPF	
18. Endereço		19. Município/UF	
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	
4. Endereço		3. Município/UF	
6. Nome do representante e e-mail		5. DDD/Fone	
7. CPF			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*
			4.1. Unitário
			4.2. Total
			5. Cronograma de Entrega dos produtos
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal	
		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente



--	--	--	--	--	--

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
					Total do projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fomecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

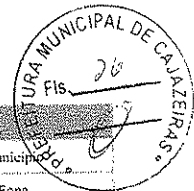
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente	2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF
5. CPF	6. N° da DAP Física
7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. N° da Agência
	11. N° da Conta Corrente

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

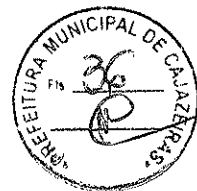
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

(Handwritten signatures and initials)



Nome		CNPJ	Município
Endereço			Fone
Nome do Representante Legal			CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:	

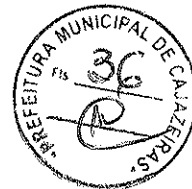
D.O.U., 08/04/2015 - Seção 1



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURIDICO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamada Pública n.º 001/2016

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC

A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do instrumento convocatório da chamada pública, cujo objeto está acima descrito

É o breve relato. Passo a opinar.

Inicialmente, observa-se que se trata de procedimento de chamada pública voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações.

Tal espécie de contratação está amparada na Lei n.º 11947/2009:

[Handwritten signatures and initials]



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Do mesmo modo, observa-se que as resoluções n.º 26/2013, 38/2009 e 04/2015 do FNDE, regulamentam o procedimento de atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

Observa-se que o instrumento convocatório da chamada pública em análise observa os moldes traçados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Com efeito, os preços estão determinados pela média obtida na pesquisa de preços dos gêneros alimentícios a serem contratados (obtido junto a três fornecedores locais e suplementada pela pesquisa no sítio banco de preços), há determinação do local e da periodicidade da entrega dos produtos e existe informações suficientes para que os fornecedores (individual, grupo informal ou grupo informal) possam elaborar os projetos.

Por fim, vislumbra-se que o instrumento convocatório obedece todos os princípios insertos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ante o exposto, opino pela regularidade do instrumento convocatório, vez que se encontra nos termos da Lei n.º 11947/2009 e resoluções n.º 26/2013,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



38/2009 e 04/2015 do FNDE, devendo o edital permanecer aberto para recebimento dos projetos por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras - PB, 23 de março de 2016.

OSMAR CAETANO XAVIER
Procurador Municipal – PCI



Prefeitura Municipal de Ingá

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00010/2016

A Prefeitura Municipal de Ingá, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00010/2016, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA ME e EPP**, objetivando a aquisição de livros didáticos, para as Escolas Municipais do Município de Ingá, no dia 11/04/2016 às 14:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada na Praça do Imperador, 160 - Centro - Ingá - PB. O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelos telefones: (0xx83) 3394-1136 e 3394-1236, até o dia 08/04/2016.

Ingá(PB), 28 de março de 2016

DIACLÉCIO GOMES DA SILVA
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00027/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n.º 00027/2016, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE CARTUCHOS E TONERS DIVERSOS, BEM COMO SERVIÇO DE RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS DE, HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: **INFOPRINTER COMERCIO & SERVIÇOS LIMITADA - R\$ 142.635,00.**

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos n.º IN00007/2016.
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos no TJPB, TRFS, STJ e STF.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Procuradoria Geral do Município.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 21/03/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos n.º IN00009/2016.
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento e consultoria tributária.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Procuradoria Geral do Município.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 21/03/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º IN00007/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º IN00007/2016, que objetiva: **Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos no TJPB, TRFS, STJ e STF. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a SANTANA & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 66.000,00.**

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º IN00008/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e ob-

servado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º IN00008/2016, que objetiva: **contratação de escritório de advocacia em João Pessoa-PB para acompanhamento de processos junto ao TCE-PB e TJ-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP - R\$ 76.440,00.**

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º IN00009/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º IN00009/2016, que objetiva: **Contratação de escritório de advocacia para fins de acompanhamento e consultoria tributária. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ACESSORIA S. S. LTDA - R\$ 36.000,00**

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos n.º IN00008/2016.
OBJETO: contratação de escritório de advocacia em João Pessoa-PB para acompanhamento de processos junto ao TCE-PB e TJ-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Procuradoria Geral do Município.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 21/03/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016

Torna público que fará realizar através da Secretaria de Educação, sediada na à Rua João Mendonça, s/n.º - Centro, em Cajazeiras - PB, às 08:30 horas do dia 19 de abril de 2016, chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC ESCOLAR CONFORME LEI 11.947/2009 DE 16 DE JULHO DE 2009, E A RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 38/2009, 26/2013 e 04/2015. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Cajazeiras - PB, 28 de março de 2016

EDNA ELBA DE CALDAS BARRETO
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º IN00006/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º IN00006/2016, que objetiva: **Contratação do Diário Oficial da União para prestação de serviços de publicação de atos oficiais; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IMPRENSA NACIONAL - R\$ 40.050,00**

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos n.º IN00006/2016.
OBJETO: Contratação do Diário Oficial da União para prestação de serviços de publicação de atos oficiais.
FUNDAMENTO LEGAL: *caput* do Art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 21/03/2016.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

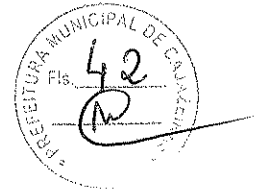
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia local, para fins de acompanhamento de processos no TJPB, TRFS, STJ e STF.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n.º IN00007/2016
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.020 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento 20686/16

Data 14/04/2016 11:53

REQUERIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ofício nº 049-2016/CPL

Interessado PATRICK NOBRE DA SILVA

Of. nº 049/2016 - Solicita abertura do sistema para envio do Aviso de Licitação

Ao Exmo. Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIM.

Presidente do Tribunal de Contas do Estado Setor ASTEC

Rua Prof. Geraldo Von Sohsten, 147 -

João Pessoa - PB

CEP 58015-190

Assunto: **Informação do aviso de Chamada Pública para contratação de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural.**

Anexos: - 01 (uma) cópia da página 32, do DOE PB, veiculado no dia 29 de março de 2016;
- 01 (uma) cópia da página 26, do Jornal A União, veiculado no dia 29 de março de 2016.

Exmo. Sr. Presidente,

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitações, instaurou o Procedimento Licitatório Chamada Pública nº 001/2016, com o escopo de adquirir gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para fins de cumprir com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE no que tange à aquisição de gêneros da merenda escolar com essa categoria de fornecedores.

No entanto, devido ao grande número de procedimentos licitatórios ocorridos neste primeiro quadrimestre do exercício de 2016, por lapso desta comissão, não foi informado a essa Egrégia Corte de Contas, o aviso de licitação.

Informo a V.Exa. que foi dada a devida publicidade, tanto pela publicação nos meios oficiais de comunicação, conforme se observa nas cópias em anexo e, também, com a afixação do aviso da licitação no quadro de avisos deste Ente, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e em locais de grande circulação de pessoas.


Após a verificação do ocorrido, foram tomadas as providências para, de pronto, inserir a informação do Aviso de Licitação no sistema TRAMITA, no Portal do Gestor, mas sem obtenção de êxito, pois o sistema não permitiu o envio do Aviso de Licitação.

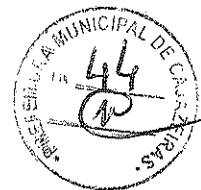
Ao contatar esse Tribunal por meio telefônico, a servidora que atendeu a chamada, solicitou que esta edilidade remetesse ao TCE-PB, ofício solicitando a abertura do sistema para envio do Aviso, mesmo que fora de prazo.

Diante do exposto, solicito-vos a gentileza de determinar ao setor competente a abertura do sistema para envio do Aviso de Licitação, mesmo que fora de prazo, para que se faça constar junto ao Sistema TRAMITA as informações referentes ao procedimento supracitado.

Aproveitando a oportunidade, apresento a V.Exa. votos de elevada estima e consideração, bem como, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

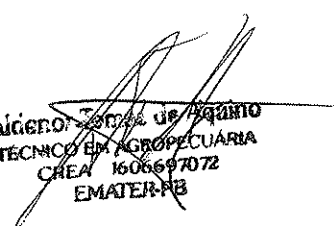

PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(Port. 157/2015)








DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que todos os produtos e suas devidas quantidades, que estão inseridos neste Projeto, são produzidos por estes agricultores, em suas unidades de produção familiar.

Cajazeiras, 18 de Abril de 2016.


AUGENIO COSTA DE AQUINO
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
CREA 1606697072
EMATER-PB





Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Conforme Resolução: Nº. 04 do FNDE, de 02 de Abril de 2015.

Projeto para atendimento da chamada pública nº 0012016.

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone	
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente	

B - Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora	EMATER-PB	2. Cadastro no SIBRATER	0017
3. Endereço:	Av. Júlio Marques do Nascimento, 1472 - Bairro: Cristo Rei		4. Município: Cajazeiras - PB
5. CEP:	58900-000		
6. CNPJ:	08.973752/000140	7. E-mail: ematerpbucajazeiras@hotmail.com	8. DDD/Fone: (83) 3531 6904



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS DO GRUPO INFORMAL)

Nº	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1	José Carlos de Abreu Pereira	080 823 994-57	SDW0080880184801508130251	0099-X	29.522-1
2	Paulo Trajano Borges	038 732 674-03	SDW0053971804162810130946	0099-X	28.536-6
3	Maria Auxiliadora Pereira da Silva	738.560.964-34	IN-PB0112000-00052-230714	0099-X	30.282-1
4	Elias de Freitas Albuquerque	437 007 644-72	SDW0437007724912307101134	0099-X	25.262-X
5	Zilma de Oliveira Izidoro	030 199 284-35	SDW0518719394531401160935	0099-X	37.369-9
6	Neci Lima de Souza	043 084 474-37	SDW0043084474371404161013	0099-X	37.368-0
7	Bruno José de Freitas	033 553 254-30	SDW0033553254302410111038	0099-X	29.514-0
8	Luzimar Tomaz de Aquino Apolinário	034 837 294-96	SDW0034837294961003151157	0099-X	25.443-6
9	Leonides Pereira de Oliveira	931 263 444-53	SDW0981300054681303150628	0099-X	26.144-0
10	José Ronaldo de Freitas	031 214 684-13	SDW0031214684132906151242	0099-X	26.092-4
11	Ana de Souza Martins	893 497 924-00	SDW0893497924001901151056	0099-X	16.662-6
12	Gualberto Quirino de Souza	951 912 674-00	SDW0951912674001603151030	0099-X	26.094-0
13	Jose Adailton Pedrosa Trajano	981 348 924-34	SDW003194098489031140929	0099-X	29.906-5
14	Maria das Graças dos Santos Silva	039 296 934-37	SDW0039296934370110150720	0099-X	24.623-9
15	Francisco Assis Abreu	683 393 568-87	SDW0028420614891711141243	0099-X	24.743-X
16	Francisco Temoteo de Carvalho	981 334 624-87	SDW0981334614871410110442	0099-X	21.705-0
17	Antonio Ferreira de Souza	603 502 104-20	SDW0603502104201103150937	0099-X	21.880-4
18	José de Anchieta Pedrosa Trajano	027 168 664-22	SDW0044952644511503150841	0099-X	27.920-0
19	João Bezerra de Souza Neto	069 502 478-77	SDW0036365084902906151242	0099-X	21.983-5
20	Antonietta dos Santos Lisboa	018 584 124-47	SDW0018584124472906151242	0099-X	24.417-1



[Handwritten signatures and initials]



IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 2 da Resolução 25 do FNDE/2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil

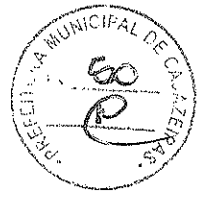
Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto(s)	3. Unid.	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total (R\$)
1	Nome: José Carlos de Abreu Pereira Nº da DAP: SDW0080880184801508130251	Macaxeira	kg	1400	3,77	5.278,00
				Total / agricultor:		5.278,00
2	Nome: Paulo Trajano Borges Nº da DAP: SDW0053971804162810130946	Jerimum Coentro Alface Pimentão	Kg Kg kg kg	600 200 200 100	4,98 9,67 11,66 5,74	2.988,00 1.934,00 2.332,00 574,00
				Total / agricultor:		7.828,00
3	Nome: Maria Auxiliadora Pereira da Silva Nº da DAP: IN-PB0112000-00052-230714	Macaxeira Alface Coentro Pimentão Batata Doce	kg kg Kg kg kg	600 150 100 100 500	3,77 11,66 9,67 5,74 3,98	2.262,00 1.749,00 967,00 574,00 1.990,00
				Total / agricultor:		7.542,00
4	Nome: Elias de Freitas Albuquerque Nº da DAP: SDW0437007724912307101134	Mamão Coentro Pimentão Jerimum	kg Kg kg Kg	500 100 100 300	3,13 9,67 5,74 4,98	1.565,00 967,00 574,00 1.494,00
				Total / agricultor:		4.600,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



5	Nome:	Zilma de Oliveira Izidoro	Batata Doce	kg	1000	3,98	3.980,00
	Nº da DAP: SDW0518719394531401160935		Coentro	Kg	150	9,67	1.450,50
			Pimentão	kg	100	5,74	574,00
			Alface	kg	200	11,66	2.332,00
Total / agricultor:							8.336,50
6	Nome:	Neci Lima de Souza	Carne Bovina sem osso	kg	300	19,92	5.976,00
	Nº da DAP: SDW0043084474371404161013						
Total / agricultor:							5.976,00
7	Nome:	Bruno José de Freitas	Carne Bovina sem osso	kg	400	19,92	7.968,00
	Nº da DAP: SDW0033553254302410111038						
Total / agricultor:							7.968,00
8	Nome:	Luzimar Tomaz de Aquino Apolinário	Carne Bovina sem osso	kg	500	19,92	9.960,00
	Nº da DAP: SDW0034837294961003151157						
Total / agricultor:							9.960,00
9	Nome:	Leonides Pereira de Oliveira	Carne Bovina sem osso	kg	400	19,92	7.968,00
	Nº da DAP: SDW0981300054681303150628						
Total / agricultor:							7.968,00

[Handwritten signature]



10	Nome: José Ronaldo de Freitas	Carne Bovina sem osso	kg	500	19,92	9.960,00
	Nº da DAP: SDW0031214684132906151242					
Total / agricultor: 9.960,00						
11	Nome: Ana de Souza Martins	Carne Bovina sem osso	kg	400	19,92	7.968,00
	Nº da DAP: SDW0893497924001901151056					
Total / agricultor: 7.968,00						
12	Nome: Gualberto Quirino de Souza	Carne Bovina sem osso	kg	400	19,92	7.968,00
	Nº da DAP: SDW0951912674001603151030					
Total / agricultor: 7.968,00						
13	Nome: Jose Adailton Pedrosa Trajano	Carne Bovina sem osso	kg	400	19,92	7.968,00
	Nº da DAP: SDW0031940984890311140929					
Total / agricultor: 7.968,00						

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.






14	Nome: Maria das Graças dos Santos Silva	Carne Bovina sem osso	kg	400	19,92	7.968,00
			Coentro	Kg	150	9,67
	Nº da DAP: SDW0039296934370110150720	Pimentão	kg	100	5,74	574,00
		Mamão	kg	300	3,13	939,00
		Alface	kg	150	11,66	1.749,00
Total / agricultor:						12.680,50

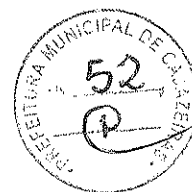
15	Nome: Francisco Assis Abreu	Carne Bovina sem osso	kg	400	19,92	7.968,00
Total / agricultor:						7.968,00

16	Nome: Francisco Temoteo de Carvalho	Carne Bovina sem osso	kg	400	19,92	7.968,00
Total / agricultor:						7.968,00

17	Nome: Antonio Ferreira de Souza	Carne Bovina sem osso	kg	400	19,92	7.968,00
Total / agricultor:						7.968,00

Nº da DAP: SDW0603502104201103150937

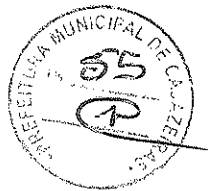


18	Nome: José de Anchieta Pedrosa Trajano	Carne Bovina sem osso	kg	400	19,92	7.968,00
	Nº da DAP: SDW0044952644511503150841					
	Total / agricultor:					7.968,00
		Carne Bovina sem osso	kg	400	19,92	7.968,00
19	Nome: João Bezerra de Souza Neto					
	Nº da DAP: SDW0036365084902906151242					
	Total / agricultor:					7.968,00
		Carne Bovina sem osso	kg	300	19,92	5.976,00
20	Nome: Antonieta dos Santos Lisboa	Coentro	Kg	100	9,67	967,00
		Pimentão	kg	100	5,74	574,00
		Alface	kg	100	11,66	1.166,00
	Nº da DAP: SDW0018584124472906151242					
Total / agricultor:					8.683,00	
Total / agricultor:						



V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Carne Bovina sem osso	kg	6.000,0	19,92	119.520,00
Coentro	Kg	800,0	9,67	7.736,00
Pimentão	kg	600,0	5,74	3.444,00
Alface	kg	800,0	11,66	9.328,00
Jerimum	Kg	900,0	4,98	4.482,00
Mamão	kg	800,0	3,13	2.504,00
Macaxeira	kg	2.000,0	3,77	7.540,00
Batata Doce	kg	1.500,0	3,98	5.970,00



				TOTAL DO PROJETO	160.524,00
VI - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					

OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS) DEVERÃO SER ENTREGUES NA(O) SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, AS(OS) TERÇAS E QUARTAS-FEIRA - NO PERÍODO DE MARÇO À DEZEMBRO DE 2016. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO SER SUBMETIDOS À INSPEÇÃO PELO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA, A FIM DE ATESTAR AS CONDIÇÕES DE HIGIENE DOS PRODUTOS PARA O CONSUMO HUMANO (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE DO NOSSO PAÍS EM VIGOR, BEM COMO AS EMBALAGENS QUE OS MESMOS DEVEM ESTAR CONTIDOS. FICARÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS "RESPONSÁVEL PELA DEVIDA RECEPÇÃO E PESAGEM DOS PRODUTOS, O QUE DEVE SER CONSTATADO ATRAVÉS DE RECIBO DE ENTREGA DEVIDAMENTE ASSINADO PELO AGRICULTOR FAMILIAR (PRODUTOR) E/OU PROCURADOR ACOMPANHADO DE NOTA FISCAL E POR SERVIDOR CREDENCIADO E RESPONSÁVEL NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTORA (ESCOLA) PARA TAL. A ENTIDADE ARTICULADORA (EMATER-PB) DEVERÁ SEMPRE SER COMUNICADA DENTRO DE 5 DIAS ÚTEIS APARTIR DA ENTREGA DOS PRODUTOS (CONFORME CRONOGRAMA DE ENTREGA), A FIM DE ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO.

[Handwritten signatures and initials]

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

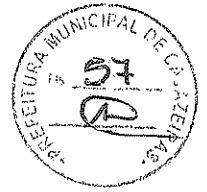
A - Grupo Formal
 Local e Data: _____
 Assinatura do Representante do Grupo Formal _____

B - Grupo Informal
 Local e Data: CAJAZEIRAS, 18/04/2016

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
1 - José Carlos de Abreu Pereira	<input checked="" type="checkbox"/> José Carlos de Abreu Pereira
2 - Paulo Trajano Borges	<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Trajano Borges
3 - Maria Auxiliadora Pereira da Silva	<input checked="" type="checkbox"/> Maria Auxiliadora Pereira da Silva
4 - Elias de Freitas Albuquerque	<input checked="" type="checkbox"/> Elias de Freitas Albuquerque
5 - Zilma de Oliveira Izidoro	<input checked="" type="checkbox"/> Zilma de Oliveira Izidoro
6 - Neci Lima de Souza	<input checked="" type="checkbox"/> Neci Lima de Souza
7 - Bruno José de Freitas	<input checked="" type="checkbox"/> Bruno José de Freitas
8 - Luzimar Tomaz de Aquino Apolinário	<input checked="" type="checkbox"/> Luzimar Tomaz de Aquino Apolinário
9 - Leonildes Pereira de Oliveira	<input checked="" type="checkbox"/> Leonildes Pereira de Oliveira
10 - José Ronaldo de Freitas	<input checked="" type="checkbox"/> José Ronaldo de Freitas



[Handwritten signatures and initials]



11 - Ana de Souza Martins	Ana de Souza Martins
12 - Gualberto Quirino de Souza	x Gualberto Quirino de Souza
13 - Jose Adailton Pedrosa Trajano	x José Adailton Pedrosa Trajano
14 - Maria das Graças dos Santos Silva	Maria das Graças dos Santos Silva
15 - Francisco Assis Abreu	x Francisco Assis Abreu
16 - Francisco Temoteo de Carvalho	x Francisco Temoteo de Carvalho
17 - Antonio Ferreira de Souza	x Antonio Ferreira de Souza
18 - José de Anchieta Pedrosa Trajano	x José de Anchieta Pedrosa Trajano
19 - João Bezerra de Souza Neto	x João Bezerra de Souza Neto
20 - Antonieta dos Santos Lisboa	x Antonieta dos Santos Lisboa
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	

CAJAZEIRAS, 18/04/2016

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA CHAMADA PÚBLICA 001/2016

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Cajazeiras, à Rua João Mendonça, S/N, Centro, Cajazeiras/PB, presente o chefe do setor de Alimentação Escolar: **Larisse Rolim Araruna**, Nutricionista: **Nathiene Patrícia F. A. Rolim**, Representante do Conselho de Alimentação Escolar: **Francisca Freire da Costa Neta**, Presidente da CPL: **Patrick Nobre da Silva**, Membros da CPL: **Aline Campos de Queiroz e Neirrobisson de Souza Pedroza Junior**, Membros do CAE: **Francisco da Silva Mangueira, Maria do Socorro Lacerda Melo e Francisca Freire da Costa Neta** e técnico da EMATER: **Aldenor Tomaz de Aquino** onde foi procedida a reunião para apresentação dos agricultores que participarão da presente chamada pública, bem como o projeto elaborado. O membro da EMATER **Aldenor Tomaz de Aquino** apresentou os documentos de habilitação e projetos de venda, do grupo informal composto pelos agricultores abaixo elencados, conforme edital de chamada pública 001/2016, objetivando a aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do § 1º e 2º do Art. 22 da Res CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012 e Resolução nº 04 de 03 de abril de 2015. Depois de decorrido o tempo estipulado de vinte dias da publicação do Edital de Chamada Pública supra citado, ocorrido às oito horas e trinta minutos, verificou-se a presença dos seguintes interessados:

José Carlos de Abreu Pereira – CPF: 080,823,994-57;

Paulo Trajano Borges – CPF: 038.732,674-03;

Maria Auxiliadora Pereira da Silva – CPF: 738.560.964-34;

Elias de Freitas Albuquerque – CPF: 437,007,644-72;

Zilma de Oliveira Izidorio – CPF: 030,199,284-35;

Neci Lima de Souza – CPF: 043,084,474-37;

Bruno José de Freitas – CPF: 033,553,254-30;

Luzimar Tomaz de Aquino Apolinário – CPF: 034,837.294-96;

Leonildes Pereira de Oliveira – CPF: 931.263.444-53;

José Ronaldo de Freitas – CPF: 031.214.684-13;

Ana de Souza Martins – CPF: 893.497.924-00;

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Gualberto Querino de Souza** – CPF: 951.912.674-00;
José Adailton Pedroza Trajano – CPF: 981.348.924-34;
Maria das Graças dos Santos Silva – CPF: 039.296.934-37;
Francisco de Assis Abreu – CPF: 683.393.568-87;
Francisco Temoteo de Carvalho – CPF: 981.334.624-87;
Antonio Ferreira de Souza – CPF: 603.502.104-20;
José de Anchieta Pedroza Trajano – CPF: 027.168.664-22;
João Bezerra de Souza Neto – CPF: 069.502.478-77;
Antonietta dos Santos Lisboa – CPF: 018.584.124-47.

Os interessados presentes apresentaram os documentos de habilitação, bem como projeto de venda, o qual foi assinado, ficando desde já notificado para comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Cajazeiras em contato posterior para assinar o contrato. Nada mais havendo a tratar, foi determinado pelo Presidente da CPL e membros o encerramento desta ATA, que será assinada por todos os presentes.

Cajazeiras, 19 de Abril de 2016.

Chefe de Departamento: João José Raimundo
Membro da EMATER: Ademir Vasquez de Aguiar
Nutricionista: Adriene Getrício F. F. Galim
Presidente da CPL: Francisco Abreu de Sousa
Membro da CPL: Luiz Campos de Queiroz
Membro da CPL: Abraão de Souza Pedroza Junior
Membro do CAE: Francisca Freire da Costa Neto
Membro do CAE: Maria do Socorro Lacerda Melo
Membro do CAE: Francisco da Silva Mangueira
Responsável pela Agricultura familiar: Ademir Vasquez de Aguiar

(Handwritten initials and signatures)



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Agricultores:

Luiz Manoel da Ananias, Paulo Trogano Borges,
 Maria Auxiliadora Pereira dos Santos, Elton de Freitas e Silva,
 Zilma de Oliveira Bidonio, Neiva da Sousa Brito,
 Agui de Freitas, Jamille Pereira de Oliveira,
 José Ronaldo de Freitas, José Adailton Pereira Trindade,
 Maria das Graças dos Santos Silva, Francisco
 de Paula de Jesus, Manoel Tio, Manoel de Jesus e Antonio
 Genécio de Sousa, Alexandre P. Trindade,
 João Bezerra de Souza Neto, Genivaldo Oliveira do
 Antônia dos Santos Lisboa, Luizmar Torres de Almeida
 Ana de Souza Martine.

(Handwritten signatures)




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Nos termos do relatório final apresentado, referente a Chamada Pública nº 001/2016, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC; ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de:

JOSÉ CARLOS DE ABREU PEREIRA – R\$ 5.278,00
PAULO TRAJANO BORGES – R\$ 7.828,00
MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA – R\$ 7.542,00
ELIAS DE FREITAS ALBUQUERQUE – R\$ 4.600,00
ZILMA DE OLIVEIRA IZIDORO – R\$ 8.336,50
NECI LIMA DE SOUZA – R\$ 5.976,00
BRUNO JOSÉ DE FREITAS – R\$ 7.968,00
LUZIMAR TOMAZ DE AQUINO APOLINÁRIO – R\$ 9.960,00
LEONILDES PEREIRA DE OLIVIRA – R\$ 7.968,00
JOSÉ RONALDO DE FREITAS – R\$ 9.960,00
ANA DE SOUZA MARTINS – R\$ 7.968,00
GUALBERTO QUIRINO DE SOUZA – R\$ 7.968,00
JOSÉ ADAILTON PEDROSA TRAJANO – R\$ 7.968,00
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA – R\$ 12.680,50
FRANCISCO ASSIS ABREU – R\$ 7.968,00
FRANCISCO TEMOTEO DE CARVALHO – R\$ 7.968,00
ANTONIO FERREIRA DE SOUZA – R\$ 7.968,00
JOSÉ DE ANCHIETA PEDROSA TRAJANO – R\$ 7.968,00
JOÃO BEZERRA DE SOUZA NETO – R\$ 7.968,00
ANTONIETA DOS SANTOS LISBOA – R\$ 8.683,00

Cajazeiras-PB, 25 de abril de 2016


FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

CONTRATO N.º 3001/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE



A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **José Carlos de Abreu Pereira**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n. 080.823.994-57, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP**/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 5.278,00 (cinco mil duzentos e setenta e oito reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	Macaxeira	Kg	1400	Conforme Sec. de Educação	3,77	5.278,00
Valor Total do Contrato						5.278,00

que

As

M



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

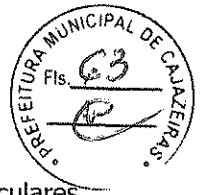
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.

[Handwritten signature]
CONTRATADO(S)

[Handwritten signature]
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

Francisca de Oliveira - 760.814.604-44

Paulo Zoforn - 402.581.564-49

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.903.



José Carlos de Abreu Pereira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

245998 DATA DE EXPEDIÇÃO 27 ABR 1998

NOME JOSÉ CARLOS DE ABREU FERREIRA

FILIAÇÃO Francisco Pereira
Francisca Maria da Conceição

NATURALIDADE Cajazeiras-PB. DATA DE NASCIMENTO 28.10.1980

Cert.Nasc. Nº 15.7896. Fls. 257. Liv. A. 27
DOC. ORIGEM Cart. de Cajazeiras-PB:

CPF João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição: 080.823.994-57


Nome: JOSÉ CARLOS DE ABREU FERREIRA

Nascimento: 28/10/1980



Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

EMISSÃO: 27/04/98



Ourocard International


4001 8599 2368 1100

JOSE C A PEREIRA
0099 X 29.522-1




Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) - 0800 729 0001 (Demais localidades)

Assinatura Autorizada/Autorizada Signature: 459



SAC 0800 729 0722
Ouvidoria 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 729 0080



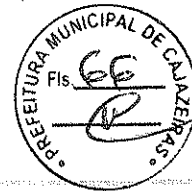
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

18/04/2016 09:24



Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0080880184801508130251 **Enquadramento:** B **Validade:** 15/08/2016 **Data da Emissão:** 15/08/2013

Versão DAP: 1.8.2 **Município:** Cajazeiras/ PB

TITULARES

CPF: 080.880.184-80

Titular: FRANCISCA CARLA DOS SANTOS FERREIRA

CPF: 080.823.994-57

Nome: JOSÉ CARLOS DE ABREU PEREIRA

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Parceiro/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARÁIBA

CNPJ: 08973752000140

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

18/04/2016 09:24

CONTRATO N.º 3002/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE



A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Paulo Trajano Borges**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n. 038.732.674-03, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP**/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 7.828,00 (sete mil oitocentos e vinte e oito reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	Jerimum	Kg	600	Conforme Sec. de Educação	4,98	2.988,00
02	Coentro	Kg	200	Conforme Sec. de Educação	9,67	1.934,00
03	Alface	Kg	200	Conforme Sec. de Educação	11,66	2.332,00
04	Pimentão	Kg	100	Conforme Sec. de Educação	5,74	574,00

Ⓟ

Denise

M

PT

Valor Total do Contrato

7.828,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.

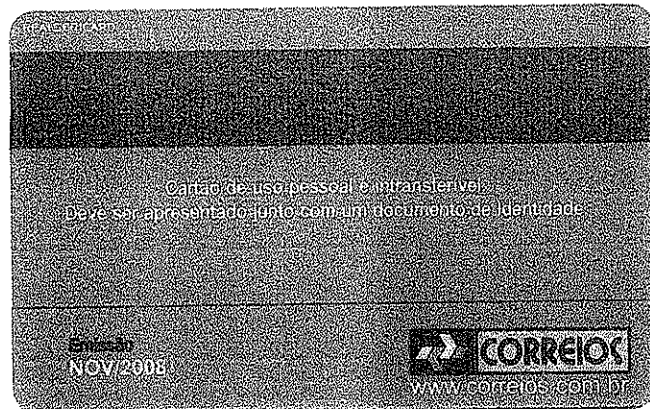
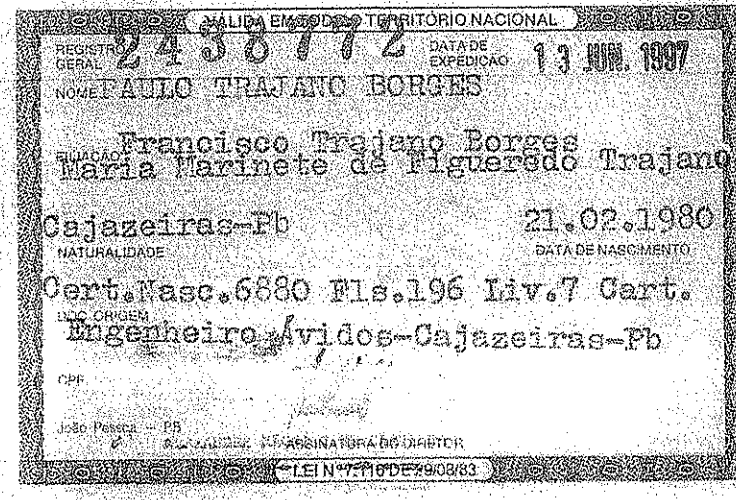
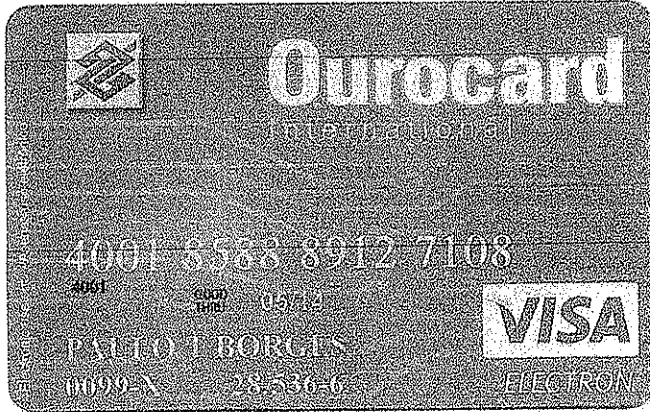
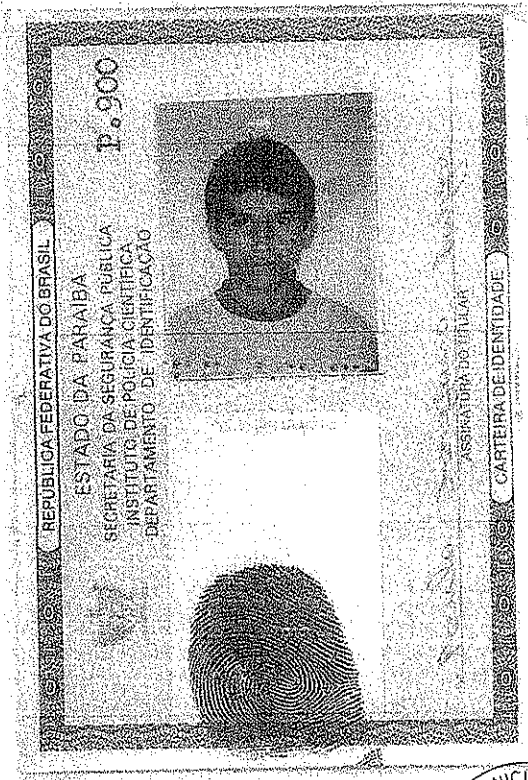
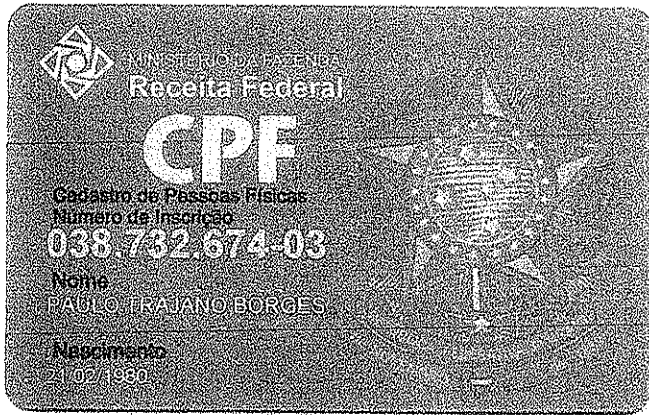
Poulo Trajano Borges
CONTRATADO(S)

Francisca
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

- Rita de Cássia de S. D. de S.
2102.687.564-44
- Francisca de Oliveira
760.814.604-44

Handwritten initials/signatures at the bottom right of the page.



[Handwritten signatures and initials]



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

18/04/2016 09:27



Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0053971804162810130946 Enquadramento: B Validade: 28/10/2019 Data da Emissão: 28/10/2013

Versão DAP: 9.2.2 Município: Cajazeiras/ PB

TITULARES

CPF: 053.971.804-16

Titular: MARIA MARLENE LINS RODRIGUES

CPF: 038.732.674-03

Nome: PAULO TRAJANO BORGES

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Parceiro/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAÍBA

CNPJ: 08973752000140

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

CONTRATO N.º 3003/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE



A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n. 738.560.964-34, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP**/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 7,501,00 (Sete mil quinhentos e um reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

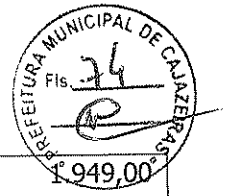
Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	MACAXEIRA	Kg	600	Conforme Sec. de Educação	3,77	2.262,00
02	ALFACE	Kg	150	Conforme Sec. de Educação	11,66	1.749,00
03	COENTRO	Kg	100	Conforme Sec. de Educação	9,67	967,00
04	Pimentão	Kg	100	Conforme Sec. de Educação	5,74	574,00

Maria

para

JR

JP



05	BATATA DOCE	KG	500	Conforme Sec. de Educação	3,98	R\$ 949,00
Valor Total do Contrato						7.501,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

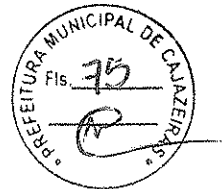
CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Marcelo

pure

[Handwritten initials]



CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Maria *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.

Mário Auxiliador Pereira da Silva
CONTRATADO(S)

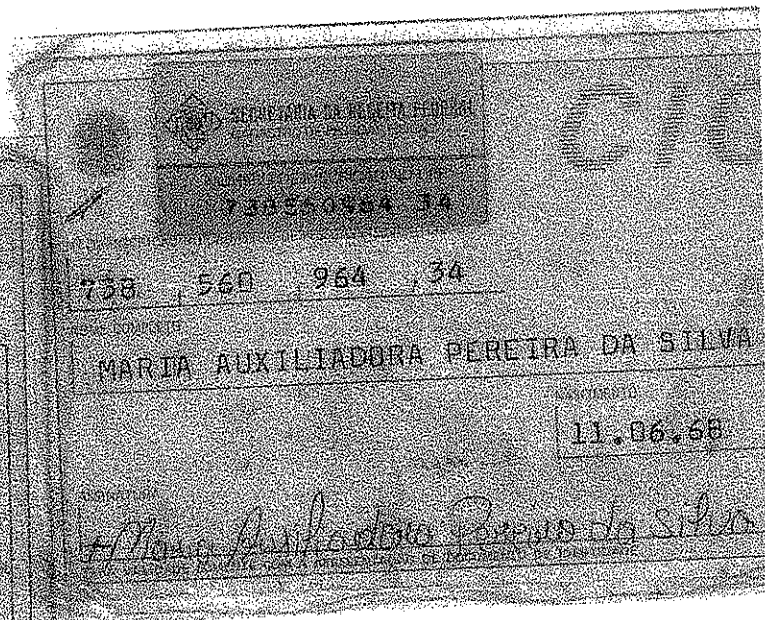
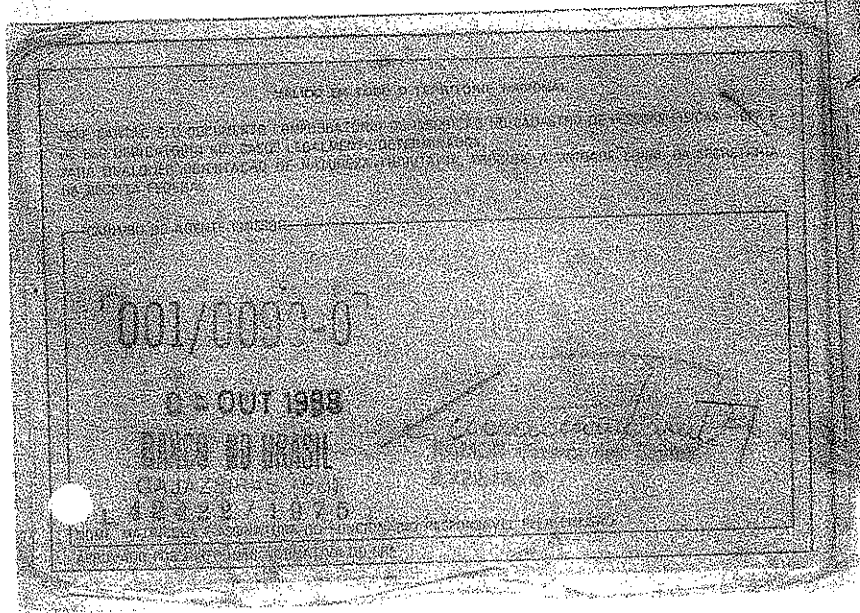
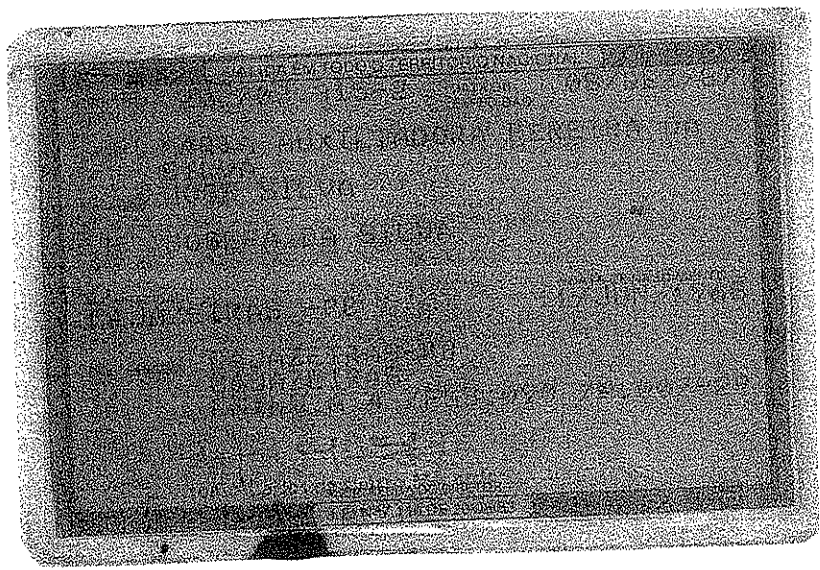
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Francisca de Oliveira - 760.814.604-44
2. Francisca de Oliveira - 760.814.604-44

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



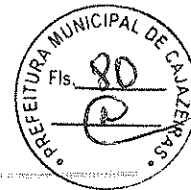
Handwritten signatures and marks.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

18/04/2016 09:27



Extrato de DAP de Agricultor

DAP: IN-PB0112000-00052-230714 Enquadramento: A Validade: 23/07/2017 Data da Emissão: 23/07/2014

Versão DAP: 1.9.1 Município: Cajazeiras/ PB

TITULARES

CPF: 114.528.998-35

Titular: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO

CPF: 738.560.964-34

Nome: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Assentado/a pelo PNRA

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Assentado/a pelo PNRA

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

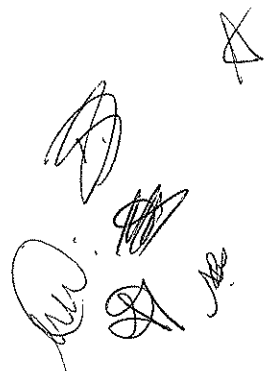
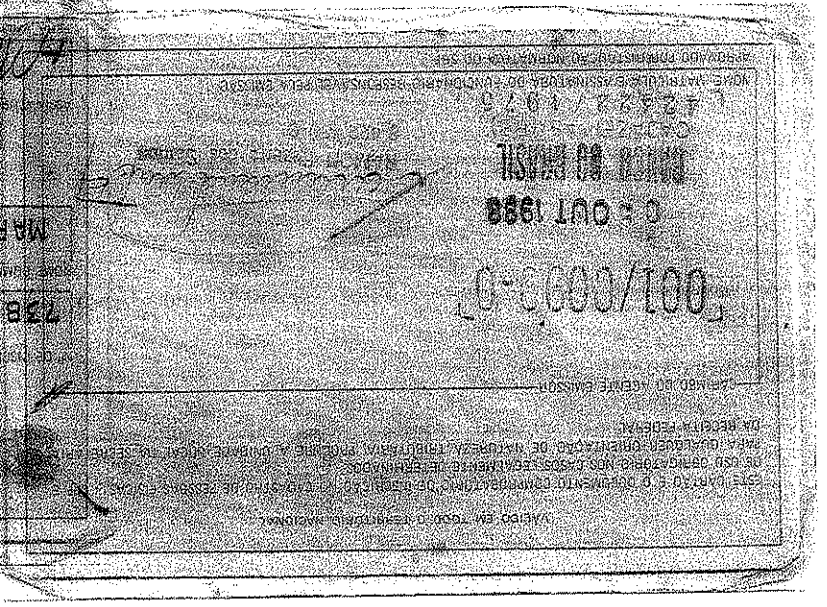
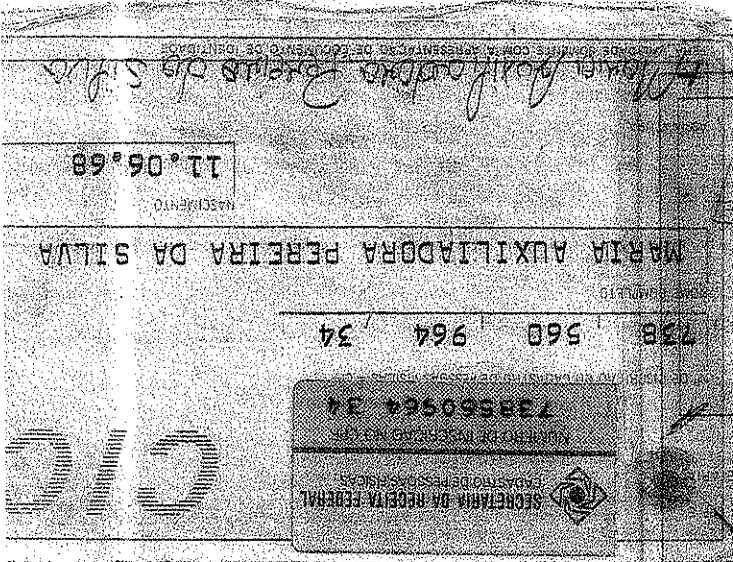
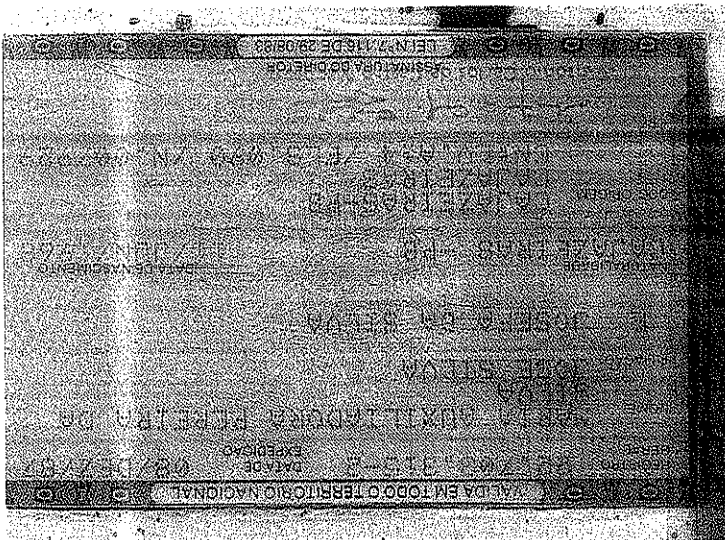
EMISSORES DA DAP

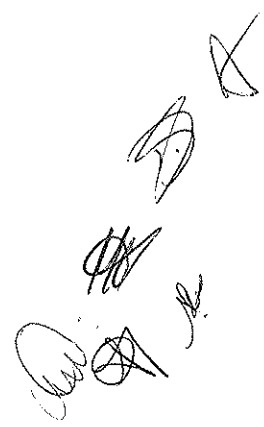
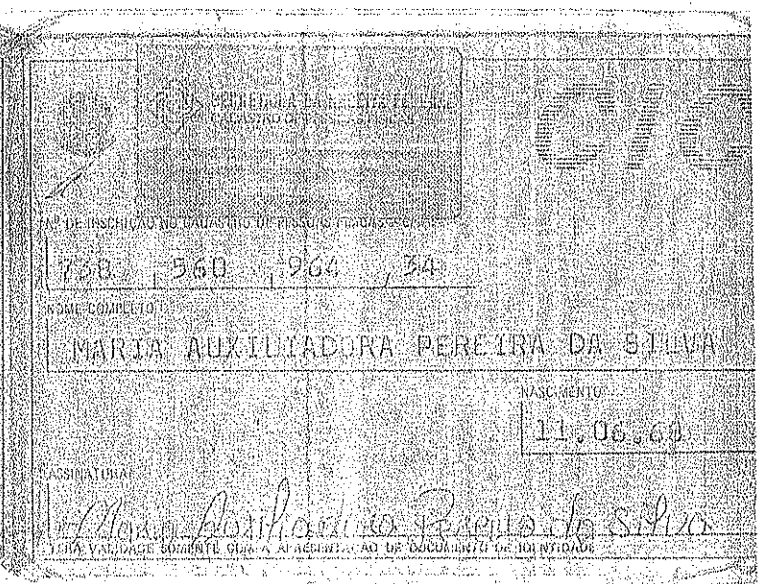
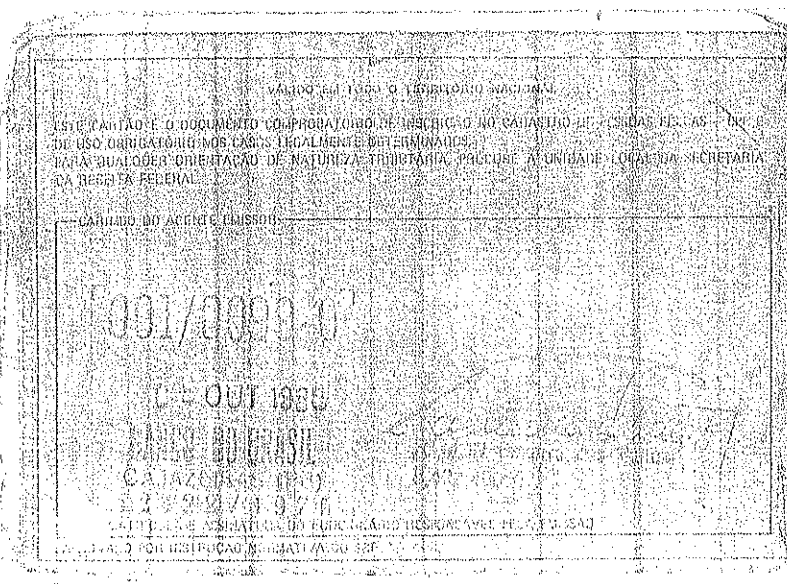
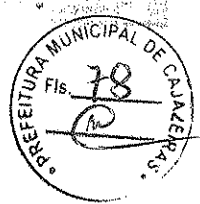
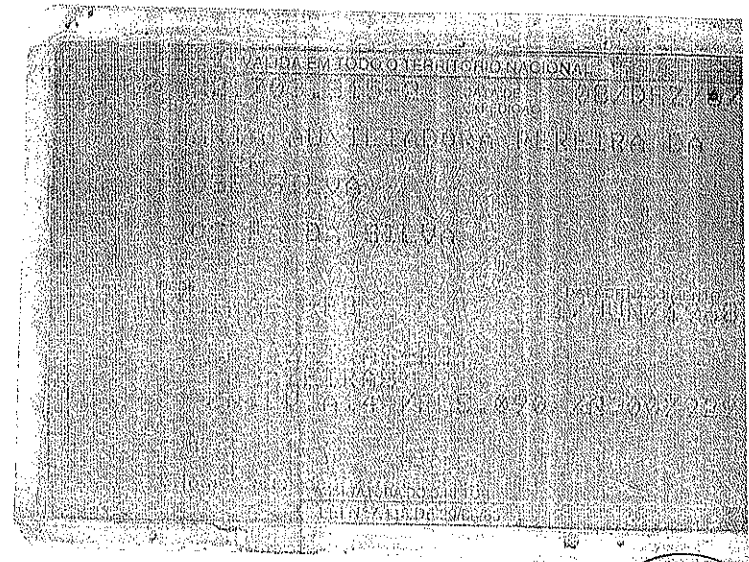
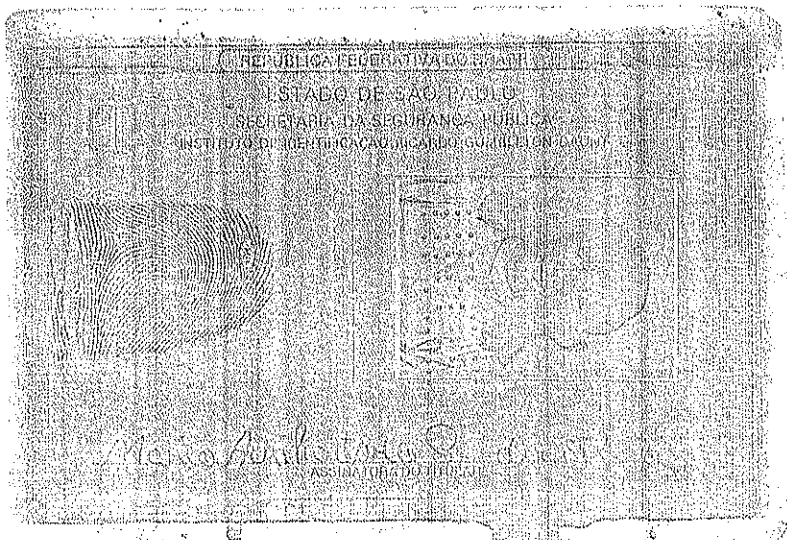
Emissor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - PB

CNPJ: 00375972002295

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

[Handwritten signatures and date]
18/04/2016 09:27







CONTRATO N.º 3004/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Elias de Freitas Albuquerque**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n. 437.007.644-72, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP**/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

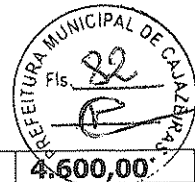
Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	Mamão	Kg	500	Conforme Sec. de Educação	3,13	1.565,00
02	Coentro	Kg	100	Conforme Sec. de Educação	9,67	967,00
03	Pimentão	Kg	100	Conforme Sec. de Educação	5,74	574,00
04	Jerimum	Kg	300	Conforme Sec. de Educação	4,98	1.494,00

Elias

que

JK

PP



Valor Total do Contrato

4.600,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE:

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

Elías

Paulo

Alc

Alc



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

Elías

buu

JH

PI



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.

Cláudio Fritos Albuquerque
CONTRATADO(S)

Francisca
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Rita de Cássia da S.B. de
402.687.564-49
2. Francisca de Oliveira
760.814.604-44



[Handwritten marks]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.40

ASSINATURA DO TITULAR
Elías de Freitas Albuquerque

CARTEIRA DE IDENTIDADE


MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome: **ELIAS DE FREITAS ALBUQUERQUE**

Nº de Identificação: **437007644-72**

Data de Nascimento: **01/12/1955**



VISA


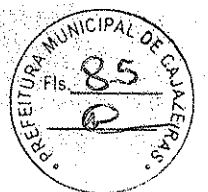
2091 1996 1864

VALID ONLY IN BRAZIL

0000 12/19

0000 25.262.X

0000 0099-X

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **399.022 -2 VIA** DATA DE EMISSÃO: **28/05/2012**

CPF: **ELIAS DE FREITAS ALBUQUERQUE**

Município: **VITAL ROLIM DE ALBUQUERQUE**

Município: **MARIA DE LOURDES FREITAS DE ALBUQUERQUE**

Município: **CAJAZEIRAS - PB**

0001 Origem: **CASAM N.1303 FLS. 103VS LIV BALIXO4**

0002 Origem: **CARROBIO CAJAZEIRAS - PB**

CPF: **437.007.644-72**

ASSINATURA DO TITULAR: *Elías de Freitas Albuquerque*

DATA DE EMISSÃO: **01/12/1955**

68/21/50 - via optativa

TANIGIAN CIRQUELIREL O OOOI WIA OQIWA

ATENÇÃO: Este documento não substitui o documento original emitido pelo órgão emissor. Este documento é válido apenas para fins de identificação e não possui validade jurídica.

ASSINATURA DO TITULAR: *Elías de Freitas Albuquerque*

Assinatura Autorizada: Authorized Signature

BANCO DO BRASIL

463

VISA PLUS

ELECTRON

bb.com.br

Handwritten signatures and initials



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

18/04/2016 09:26



Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0437007724912307101134 Enquadramento: V Validade: 23/07/2016 Data da Emissão: 23/07/2010

Versão DAP: 1.7.3 Município: Cajazeiras/ PB

TITULARES

CPF: 437.007.724-91

Titular: IRACI DE FREITAS ALBUQUERQUE

CPF: 437.007.644-72

Nome: ELIAS DEFREITAS ALBUQUERQUE

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAÍBA

CNPJ: 08973752000140

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

Handwritten signatures and a star symbol.



CONTRATO N.º 3005/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Zilma de Oliveira Izidoro**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n. 030.199.284-35, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP/ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 8.336,50 (OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTACENTAVOS).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	Batata doce	Kg	1000	Conforme Sec. de Educação	3,98	3.980,00
02	Coentro	Kg	150	Conforme Sec. de Educação	9,67	1.450,50
03	Alface	Kg	200	Conforme Sec. de Educação	11,66	2.332,00
04	Pimentão	Kg	100	Conforme Sec. de Educação	5,74	574,00
Valor Total do Contrato						8.336,50

Denise

Zilma

[Assinatura]



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

[Handwritten signature]

Zilma

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

[Handwritten signatures and initials]
Zilma



É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.

Zilma de Oliveira Izidorio
CONTRATADO(S)

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1. [Signature]
353.501.734-09
2. [Signature]
338.595.074-00

[Signature]

[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAIBA
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE POLICIA GERAL
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

7.10



Zilma de Oliveira Izidorio

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO E IDENTIFICACAO

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição: 083.495.224-11

Nome: ZILMA DE OLIVEIRA IZIDORIO

Nascimento: 20/04/1969



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2245071 DATA DE EXPEDICAO: 05 DEZ 1995

NOME: ZILMA DE OLIVEIRA IZIDORIO

FILIAÇÃO: Maria Marques de Sousa

Nazarezinho-PB, 20.04.1969
 NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Doc. nº 5.703, Fls. 091 vs. Liv. 8.14.
 Cert. de Cajazeiras-PB.

Assessoria Municipal de Identificação

SIGNATURA DO DIRETOR

15/10/2003 DECN 7-110 DE 29/08/93

[Handwritten signatures and initials]

Ministério do Desenvolvimento Agrário



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

18/04/2016 09:10



Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0518719394531401160935 **Enquadramento:** B **Validade:** 14/01/2019 **Data da Emissão:** 14/01/2016

Versão DAP: 1.9.2 **Município:** Cajazeiras/ PB

TITULARES

CPF: 518.719.394-53

Titular: EDGLAY DE OLIVEIRA IZIDORIO

CPF: 030.199.284-35

Nome: ZILMA DE OLIVEIRA IZIDORO

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Parceiro/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

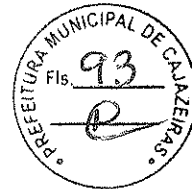
EMISSORES DA DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAJAZEIRAS

CNPJ: 08757692000129

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

[Handwritten signatures and initials]



CONTRATO N.º 3006/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Neci Lima de Souza**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n. 043.084.474-37, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP**/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 5.976,00 (cinco mil novecentos e setenta e seis reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	* Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	Carne Bovina sem osso	Kg	300		19,92	5.976,00
Valor Total do Contrato						5.976,00

Denise
NECI

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Handwritten signature

NEU

Handwritten mark

Handwritten mark

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

Handwritten signature

NEU

Handwritten mark

Handwritten mark



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.

NEA LIMA DE SOUSA
CONTRATADO(S)

Francisca
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Francisca de Oliveira - 760.814.604-44
2. Francisca de Oliveira - 402.687.564-49

AA

AA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2784280 DATA DE EXPEDIÇÃO 05 JUL 2000

NOME NECI LIMA DE SOUZA

FILIAÇÃO Otacilio João de Souza
 Maria Lima de Souza
 Cajazeiras-PB. 18.04.1980

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. nº 14.327. Fls. 88. Liv. A. 24

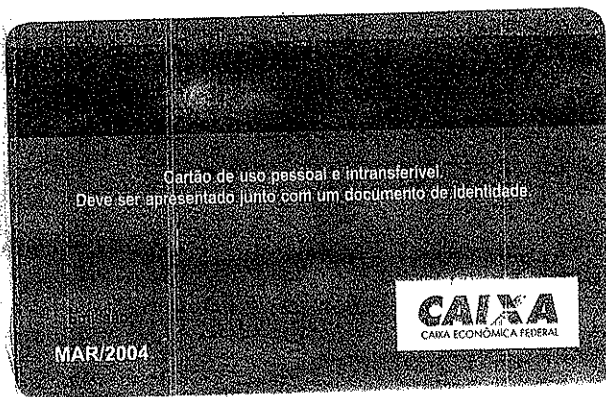
DOC ORIGEM

CPF

John Pessoa - RP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/85



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICAÇÃO

P. 903




NECI Lima de Souza
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

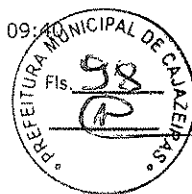
Ministério do Desenvolvimento Agrário



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

18/04/2016 09:40



Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0043084474371404161013 Enquadramento: B Validade: 14/04/2019 Data da Emissão: 14/04/2016

Versão DAP: 1.9.2 Município: Cajazeiras/ PB

TITULARES

CPF: 043.084.474-37

Titular: Neci Lima de Souza

CPF: 255.593.728-54

Nome: Damião Nogueira de Oliveira

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Parceiro/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAÍBA

CNPJ: 08973752000140

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



CONTRATO N.º 3007/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Bruno José de Freitas**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n. 033.553.254-30, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP/ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 7.968,00 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	Carne Bovina sem osso	Kg	400	Conforme Sec. de Educação	19,92	7.968,00
Valor Total do Contrato						7.968,00

Bruno José de Freitas

Denise Albuquerque de Oliveira

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

B sumo

que

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Bruno

Deme

JF

GA



É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.

Bruno grande Junior
CONTRATADO(S)

Francisca
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Rita de Cássia de S. B. de S. 402.687.564-49
2. Francisca de Oliveira 760.774.609-44

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P. 903



Bruno José de Freitas
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3 2795 40 DATA DE EXPEDICÃO 18 OUT 2004

NOME BRUNO JOSÉ DE FREITAS

FILIAÇÃO José Vicente de Freitas
Maria Antonia de Jesus

Cajazeiras-PB. 16.11.1941
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Cas. nº 7927, Fls. 170. Liv. B. 29.
DOC ORIGEM

Cart. de Cajazeiras-PB.
CPF 033.553.254-30

João Pessoa - *M. M. M. M.*
DIRETOR DO SOCORRO DE ASSUNTOS CATALANES

IDENTIFICADA EM 29/08/83



Ourocard
International

4001 8581 6002 7126

02/15

BRUNO JOSE FREITAS
0099-X 29.514-0

VISA
ELECTRON

Central de Atendimento: PB 4004 0001 (Capitais) - 0800 729 0001 (Demais localidades)

Assinatura Autorizada / Authorized Signature

170

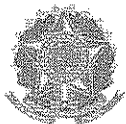
BANCO DO BRASIL

SAC 0800 729 0722
Ouvidoria 0800 729 5576
Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 729 0088

PLUS

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

Ministério do Desenvolvimento Agrário



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

18/04/2016 09:22

Extrato de DAP
Exclusiva para o Garantia Safra



ESTE EXTRATO NÃO HABILITA PARA A CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO RURAL AO AMPARO DO PRONAF.

DAP: SDW0033553254302410111038 Enquadramento: A Versão DAP: 9.2.1

Data da Emissão: 24/10/2011

TITULARES

CPF: 033.553.254-30

Titular: BRUNO JOSE DE FREITAS

CPF: 029.340.684-71

Nome: ADORIVIA PEREIRA DE FREITAS

EMISSORES DA DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAÍBA

CNPJ: 08.973.752/0001-40

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

CONTRATO N.º 3008/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE



A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Luzimar Tomaz de Aquino Apolinário**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n. 034.837.294-96, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP**/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	Carne Bovina sem osso	Kg	500	Conforme Sec. de Educação	19,92	9.960,00
Valor Total do Contrato						9.960,00

Denise
Luzimar



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Paulo
Luzman

JR

PR



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

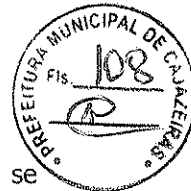
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to read "Bene" above a signature that appears to read "Luzman".
- A signature that appears to read "R".
- A signature that appears to read "M".



É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.

Luizmar Tomaz de Aquino Apolinário
CONTRATADO(S)

Francisca

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

João Zaforn - 402.687.564-49
Francisca de Oliveira - 760.814.604-49

JRS


M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.903.



Luzimar Tomaz de Aquino Apolinário
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.540.230 2ª via DATA DE EXPEDIÇÃO 16. ABR 2001

NOME LUZIMAR TOMAZ DE AQUINO APOLINÁRIO

FILIAÇÃO José Tomaz de Aquino
Maria Apolinária

NATURALIDADE Cajazeiras-PB. DATA DE NASCIMENTO 13.02.1979

Cert. Nasc. nº 6052. Fls. 289. Liv. A. 6.

DOC ORIGEM 034.837.294-96

CPF João Pessoa - (PB) 034.837.294-96

DIR. DE ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
034.837.294-96


Nome
LUZIMAR TOMAZ DE AQUINO APOLINÁRIO

Nascimento



Cartão de Serviços não é transferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emite-se em
JAN 2001

 **CORREIOS**
www.correios.com.br

 **Ourocard**
International

4001 8583 3577 4131

VALID THRU 07/18

LUZIMAR APOLINÁRIO


0099 X 25.443-6

 **VISA**
ELECTRON


Central de Atendimento BB 4004-0004 (Capitais) - 0800 729-0001 (Demais localidades)

Assinatura Autorizada / Authorized Signature

792

 **BANCO DO BRASIL**

SAC 0800 729 0022
Call Center 0800 729 5676
Ouvidoria Audição CD 0800 729 0088

 **PLUS**



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

18/04/2016 09:21



Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0034837294961003151157 Enquadramento: A Validade: 10/03/2018 Data da Emissão: 10/03/2015

Versão DAP: 1.9.1 Município: Cajazeiras/ PB

TITULARES

CPF: 034.837.294-96

Titular: LUZIMAR TOMAZ DE AQUINO APOLINARIO

CPF: 026.564.964-11

Nome: CRISTIANO DE SOUZA OLIVEIRA

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Beneficiário/a do B. da Terra

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: INST DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO EST DA PARAÍBA

CNPJ: 09370990000124

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

CONTRATO N.º 3009/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE



A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Leonides Pereira de Oliveira**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n. 931.263.444-53, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP**/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ **7.968,00** (sete mil novecentos e sessenta e oito reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	Carne Bovina sem osso	Kg	400	Conforme Sec. de Educação	19,92	7.968,00
Valor Total do Contrato						7.968,00

Denise

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Handwritten signature

Handwritten signatures



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

[Handwritten signatures and initials]

É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.



João Carlos Pereira de Oliveira
CONTRATADO(S)

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Rita de Cássia da S. B. de O. - 402.687.964-49
2. Francisca de Oliveira
760.814.609-44

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA SCIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DI/E.0210

LEONILDES PEREIRA DE OLIVEIRA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 1601432

LEONILDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Jose Claudio de Oliveira

Maria Pereira de Oliveira

Cajazeiras-PB

16.12.1972

DATA DE NASCIMENTO

Cart. Nasc. Nº 58.25. Fls. 33. Liv. 107-1

Cart. Cajazeiras-PB.

ALVARÁ DE REGISTRO Nº 116 DE 29/08/83



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

97122444-53

DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF)

9.263.444.53

NOME COMPLETO

LEONILDES PEREIRA DE OLIVEIRA

NASCIMENTO

16.12.72

ASSINATURA

VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) É VÁLIDO EM CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO FEDERAL

001/0099-0

10 JUN 1992

BRASIL

CAJAZEIRAS (PB)

480108-4

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IRRF

Ourocard
International

4001 8579 6049 7141

VALID THRU 10/19

LEONILDES OLIVEIRA

0099-X 26.144-0

VISA
ELECTRON

Central de Atendimento BB 4004 0004 (Capitals) 0800 729 0001 (Demais localidades)

Assinatura Autorizada / Authorized Signature

460

BANCO DO BRASIL

SAC 0800 729 0722
Ouvidoria 0800 0778 5578
Deixe sua sugestão ou reclamação
0800 729 0100

PLUS

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

18/04/2016 09:20



Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0981300054681303150628 Enquadramento: B Validade: 13/03/2018 Data da Emissão: 13/03/2015

Versão DAP: 1.9.2 Município: Cajazeiras/ PB

TITULARES

CPF: 981.300.054-68

Titular: Alzení Tomaz de Oliveira

CPF: 931.263.444-53

Nome: Leonlides Pereira de Oleira

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Parceiro/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAÍBA

CNPJ: 08973752000140

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



CONTRATO N.º 3010/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **José Ronaldo de Freitas**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n. 031.214.684-13, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP**/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ **9.960,00** (nove mil novecentos e sessenta reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	Carne Bovina sem osso	Kg	500	Conforme Sec. de Educação	19,92	9.960,00
Valor Total do Contrato						9.960,00



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.

João Romaldo de Freitas
CONTRATADO(S)

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

- Rita de Cássia de S. B. de J. C. - 402.687.584-49
- Francisca A. Oliveira
760.844-604-44

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.10-D



ASSINATURA DO TITULAR
x José Ronaldo de Freitas

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2273103 DATA DE EXPEDIÇÃO 14 OUT 1966

NOME JOSÉ RONALDO DE FREITAS

FILIAÇÃO Bruno José de Freitas
Adorivia Pereira de Freitas

Cajazeiras-PB. 25.08.1978
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. 749. Fls. 189. Liv. A.1. Cart. de Engº. Áyidos-Cajazeiras-PB.

DOC ORIGEM

CPF

Assinatura do Diretor
ALEXANDRE MAGNO C. DE CARVALHO
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE RONALDO DE FREITAS

Nº de inscrição
031214684-13

Data do Nascimento
25/08/78

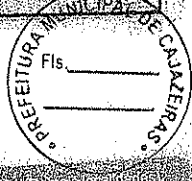


Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
JOSE RONALDO DE FREITAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 26/04/97



Programa Nacional de Incentivo à Agricultura Familiar PRONAF

4001 6231 919 112

09/19

JOSE R FREITAS
0099-X 26.092-4

VISA ELECTRON

Central de Atendimento BB 0800 010101 (Gratuito) - 0800 720 0001 (Banco para Pessoas)

054

BANCO DO BRASIL

PLUS

[Handwritten signatures and marks]

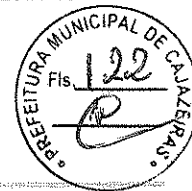
Ministério do Desenvolvimento Agrário



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

18/04/2016 09:20



Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0031214684132906151242 **Enquadramento:** B **Validade:** 22/10/2017 **Data da Emissão:** 22/10/2014

Versão DAP: 1.9.2 **Município:** Cajazeiras/ PB

TITULARES

CPF: 031.214.684-13

Titular: JOSE RONALDO DE FREITAS

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Parceiro/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAÍBA

CNPJ: 08973752000140

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

18/04/2016 09:20

CONTRATO N.º 3011/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE



A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Ana de Souza Martins**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n.º 003.497.924-00, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP**/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.


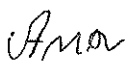


CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ **7.968,00** (sete mil novecentos e sessenta e oito reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	Carne Bovina sem osso	Kg	400	Conforme Sec. de Educação	19,92	7.968,00
Valor Total do Contrato						7.968,00



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
 - 12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF
 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 - 005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
 - 12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC
 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 - 005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
 - 12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP
 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 - 005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
 - 12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA
 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 - 005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
 - 12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE
 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 - 005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Deive

JR

Amo

PM



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

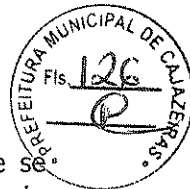
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Dave

Ama

JP

AM



É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.

Arno de Souza Martins
CONTRATADO(S)

Francisca
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Rita de Cássia de S. B. de J.
402.687-564-79

2. Francisca de Alcântara
760.844-604-44

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Ana de Souza Martins
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
NOME: 2.120.354 - 2 VIA ANA DE SOUZA MARTINS
DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/11/2008

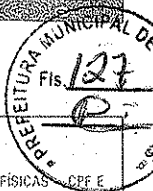
FILIAÇÃO: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA FRANCISCA PONCIANO DE SOUZA

NATURALIDADE: CAJAZEIRAS-PB
DATA DE NASCIMENTO: 27/11/1955

DOC ORIGEM: CASAM N.67 FLS.34 LIV.B 01
CPF: 893.497.924-00

João Pessoa - PB
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

893497924 00

003 137 924 / 00

NOME COMPLETO: ANA DE SOUZA MARTINS

NASCIMENTO: 27/11/55

ASSINATURA: *Ana de Souza Martins*

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

004 0091 - 6
21/10/91
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.
0430106-4

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVAÇÃO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DRF

Programa Nacional de Aquisição de Alimentos
Agricultura Familiar PRONAF

4001 6221 04 01

01/15

ANA SOUZA MARTINS

0099-X 16.662-6

VISA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Central de Atendimento BB: 4004 0001 - 0800 729 0001

Assinatura Autorizada: Authorized Signature

724

BANCO DO BRASIL

SAC 0800 729 0722
Ouvidoria 0800 729 5878
Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 729 0088

Este cartão é de uso pessoal. Não entregue a outras pessoas. Não permita que outras pessoas tenham sua senha. No caso de roubo ou extravio do cartão, vá a qualquer agência Banco do Brasil ou ligue para a Central de Atendimento e comunique o ocorrido.
Este cartão é emitido pelo Banco do Brasil

FAT
Ministério do Desenvolvimento Agrário

VALID 02/2011

Handwritten signatures and initials

Ministério do Desenvolvimento Agrário



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

18/04/2016 09:19



Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0893497924001901151056 Enquadramento: B Validade: 19/01/2018 Data da Emissão: 19/01/2015

Versão DAP: 1.9.2 Município: Cajazeiras/ PB

TITULARES

CPF: 893.497.924-00

Titular: ANA DE SOUZA MARTINS

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAÍBA

CNPJ: 08973752000140

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



CONTRATO N.º 3012/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Gualberto Quirino de Souza**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n. 951.912.674-00, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP**/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ **7.968,00** (sete mil novecentos e sessenta e oito reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	Carne Bovina sem osso	Kg	400	Conforme Sec. de Educação	19,92	7.968,00
Valor Total do Contrato						7.968,00

Denise

Gualberto

9/11



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

decel

Amaltes

M

X



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.



Gerador do auto modo de
CONTRATADO(S)

Albuquerque

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal


TESTEMUNHAS:

1. Rita de Cássia de S. B. de S.
402.687.564-49
2. Francisca de Oliveira
760.814.604-44

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA DI/P.040
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
PARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Gualberto Querino de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 01.06.1974
DATA DE EXPEDIÇÃO: 01.06.1974

NOME: GUALBERTO QUERINO DE SOUZA
Antonio Luiz de Souza
Percilia Querino de Souza

Cajazeiras-PB. 01.06.1974.

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

Cert. Nasc. Nº 61.629. fls. 84vs. Liv-A-110-Cart. Cajazeiras-PB.

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF
Cadastro de Pessoas Físicas

Número do Inscrição: 951.912.674-00

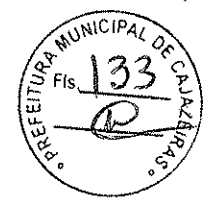
NOME: GUALBERTO QUERINO DE SOUZA

Data de Nascimento: 01/06/1974

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ABRIL/2002



Ourocard
International

4001 7878 4984 0122

VALIDA ATÉ: 12/18

GUALBERTO O SOUZA
0099-X-26.094-0

VISA
ELECTRON

Central de Atendimento: (61) 4004-0004 (Capitais) - (0800) 729-0064 (Cidades e localidades)

034

BANCO DO BRASIL

PLUS

[Handwritten signatures and initials]

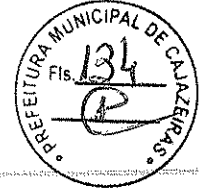
Ministério do Desenvolvimento Agrário



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

18/04/2016 09:18



Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0951912674001603151030 **Enquadramento:** V **Validade:** 16/03/2018 **Data da Emissão:** 16/03/2015

Versão DAP: 1.9.3 **Município:** Cajazeiras/ PB

TITULARES

CPF: 951.912.674-00

Titular: GUALBERTO QUERINO DE SOUZA

CPF: 031.856.264-27

Nome: SANDRA DA SILVA BEZERRA

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAÍBA

CNPJ: 08973752000140

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

CONTRATO N.º 3013/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **José Adailton Pedroza Trajano**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n. 981.348.924-34, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP**/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ **7.968,00** (sete mil novecentos e sessenta e oito reais).

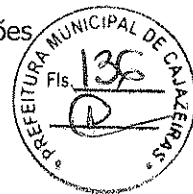
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	Carne Bovina sem osso	Kg	400	Conforme Sec. de Educação	19,92	7.968,00
Valor Total do Contrato						7.968,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.

Jose Arcenio da Silva
CONTRATADO(S)

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Jose Arcenio da Silva - 402-687-564-49
2. Francisca de Oliveira - 760-844-604-44

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
873011233

PROIBIDO PLASTIFICAR
873011233

NOME JOSE ADAILTON PEDROZA TRAJANO		
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 1767440 SSP PE	
	CPF 981.348.924-34	DATA NASCIMENTO 18/12/1970
FILIAÇÃO JOSE TRAJANO BORGE MARIA DO SOCORRO PEDROZA TRAJANO		
PERMISSÃO AD	ACC AD	CAT. HAB. AD
Nº REGISTRO 04934395945	VALIDADE 24/04/2019	1ª HABILITAÇÃO 04/05/2010

OBSERVAÇÕES
sem observações

Jose Adailton Pedroza Trajano
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SERRA TALHADA - PE

DATA EMISSÃO
09/05/2014

P. P.
ASSINATURA DO EMISSOR

01899048217
PR059439076



A

Ⓢ

Ⓢ

Ⓢ

Ⓢ



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

18/04/2016 09:17



Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0031940984890311140929 Enquadramento: V Validade: 03/11/2017 Data da Emissão: 03/11/2014

Versão DAP: 1.9.3 Município: Cajazeiras/ PB

TITULARES

CPF: 031.940.984-89

Titular: EDCARLA ABREU PEREIRA TRAJANO

CPF: 981.348.924-34

Nome: JOSE ADAILTON PEDROSA TRAJANO

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Parceiro/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAÍBA

CNPJ: 08973752000140

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

CONTRATO N.º 3014/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE



A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Maria das Graças dos Santos Silva**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n. 039.296.934-37, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP**/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ **12.680,50** (doze mil secentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	CARNE BOVINA SEM OSSO	Kg	400	Conforme Sec. de Educação	19,92	7.968,00
02	COENTRO	KG	150		9,67	1.450,00
03	PIMENTÃO	KG	100		5,74	574,00
04	MAMÃO	KG	300		3,13	939,00
05	ALFACE	KG	150		11,66	1.749,00
Valor Total do Contrato						12.680,50

Maria das Graças dos Santos Silva

que

M

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
 - 12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF
 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 - 005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
 - 12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC
 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 - 005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
 - 12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP
 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 - 005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
 - 12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA
 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 - 005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
 - 12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE
 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 - 005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.



CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Assinatura dos Senhores Santos Gilson

Denise

JR

AM

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Cláudia dos Prazeres Santos Silva

June

JPO

AM

É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.



Maria das Graças dos Santos Silva
CONTRATADO(S)

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Rita de Cássia de S. B. de S.
402.687-564-49
2. Francisca de Oliveira
760.814-604-44

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL



INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICADORA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

Maria das Graças dos Santos Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.659.105 - 2 VIA

DATA DE EMISSÃO 13/06/2007

NOME MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA

FILIAÇÃO FRANCISCO GENÍLIO DOS SANTOS

MARINA SOARES DOS SANTOS

MATRICULAÇÃO

CAJAZEIRAS-PB

DATA DE NASCIMENTO 13/09/1955

INS. CAD. N. 432 FLS. 216V LIV. B. AUX. 01

CARTÓRIO CAJAZEIRAS-PB

039.296.934-37

ASSINATURA DO DIRETOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

039.296.934-37

Nome

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA

Nascimento

13/09/1955




REAL SERVICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível

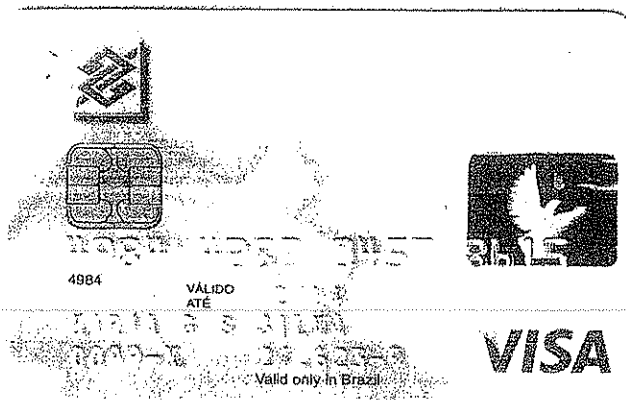
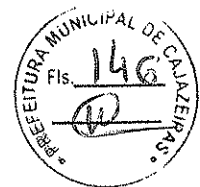
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão

AGO/2009



Handwritten signatures and initials.



Banco do Brasil
Agência: 0099-X
Conta corrente: 24.623-9

[Handwritten signatures and initials]

Ministério do Desenvolvimento Agrário



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

18/04/2016 09:16



Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0039296934370110150720 **Enquadramento:** B **Validade:** 01/10/2018 **Data da Emissão:** 01/10/2015

Versão DAP: 1.9.2 **Município:** Cajazeiras/ PB

TITULARES

CPF: 039.296.934-37

Titular: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA

CPF: 142.137.534-68

Nome: JOSÉ PEDRO DA SILVA

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Parceiro/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAÍBA

CNPJ: 08973752000140

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

[Handwritten signatures and initials]
18/04/2016 09:16

CONTRATO N.º 3015/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE



A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Francisco de Assis Abreu**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n. 683.393.568-87, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP**/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ **7.968,00** (sete mil novecentos e sessenta e oito reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	Carne Bovina sem osso	Kg	400	Conforme Sec. de Educação	19,92	7.968,00
Valor Total do Contrato						7.968,00

Francisco de Assis Abreu
Denise Albuquerque de Oliveira
JAC *PA*



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Francisco de Assis
9/11



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.

[Handwritten Signature]
CONTRATADO(S)

[Handwritten Signature]
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

- Rita de Cássia da S.B. de S.
402.687.564-49
- Francisca de Oliveira
760.814.604-44

[Handwritten Initials] [Handwritten Initials]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 746.110 -2 VIA EXPEDICAO 30/07/2012

NOME FRANCISCO DE ASSIS ABREU

FILIAÇÃO BELARMINO MINERVINO DE ABREU
MARIA OLINDINA DE ABREU

NATURALIDADE CAJAZEIRAS-PB DATA DE NASCIMENTO 18/08/1953

DOC ORIGEM CASAM N. 02005 FLS. 205 LIV. BAUX06
CARTORIO CAJAZEIRAS-PB

CPF 683.393.568-87

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N. 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA V-02
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL P-900
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
PARTICULAR DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

683.393.568-87



Programa Nacional de Fortalecimento da
Agricultura Familiar PRONAF

4001 6226 3872 5111

04/18
FRANCISCO A ABREU
0099-X 24.748-X

VISA
ELECTRON

A

[Handwritten signatures and initials]

Ministério do Desenvolvimento Agrário



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

18/04/2016 09:15



Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0028420614891711141243 **Enquadramento:** V **Validade:** 17/11/2017 **Data da Emissão:** 17/11/2014

Versão DAP: 1.9.3 **Município:** Cajazeiras/ PB

TITULARES

CPF: 028.420.614-89

Titular: MARCIONILA DUTRA DE ABREU

CPF: 683.393.568-87

Nome: FRANCISCO DE ASSIS ABREU

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAÍBA

CNPJ: 08973752000140

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



CONTRATO N.º 3017/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Antonio Ferreira de Souza**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n. 603.502.104-20, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP**/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ **7.968,00** (sete mil novecentos e sessenta e oito reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	Carne Bovina sem osso	Kg	400	Conforme Sec. de Educação	19,92	7.968,00
Valor Total do Contrato						7.968,00

Denise

Antonio F de Souza

x

901



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Denise Antonio

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Denise Estômio

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.

Adriano Keresim de Souza
CONTRATADO(S)

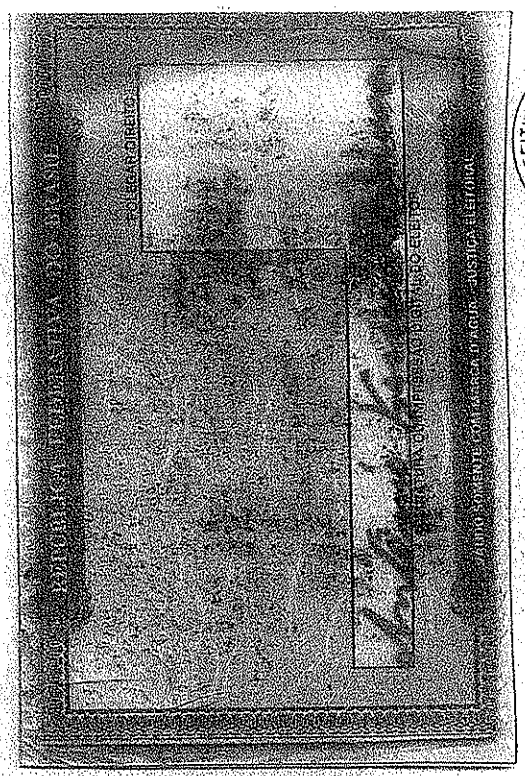
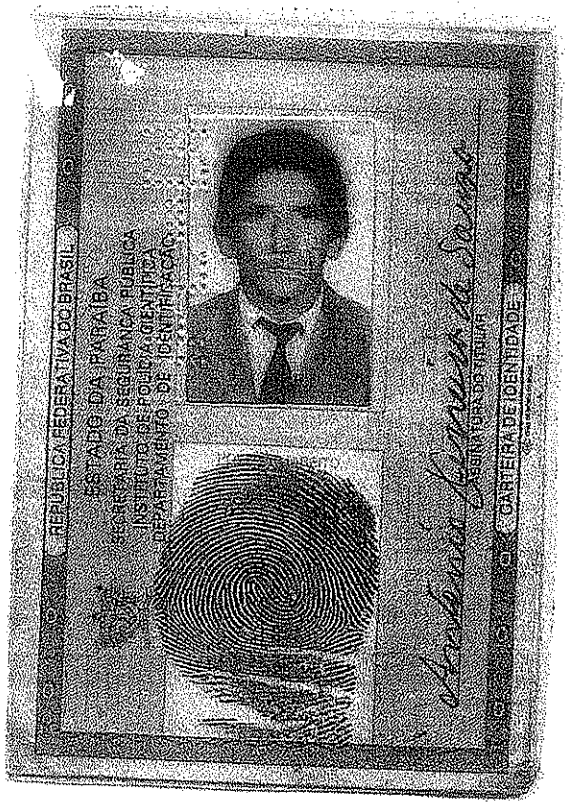
Francisca
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

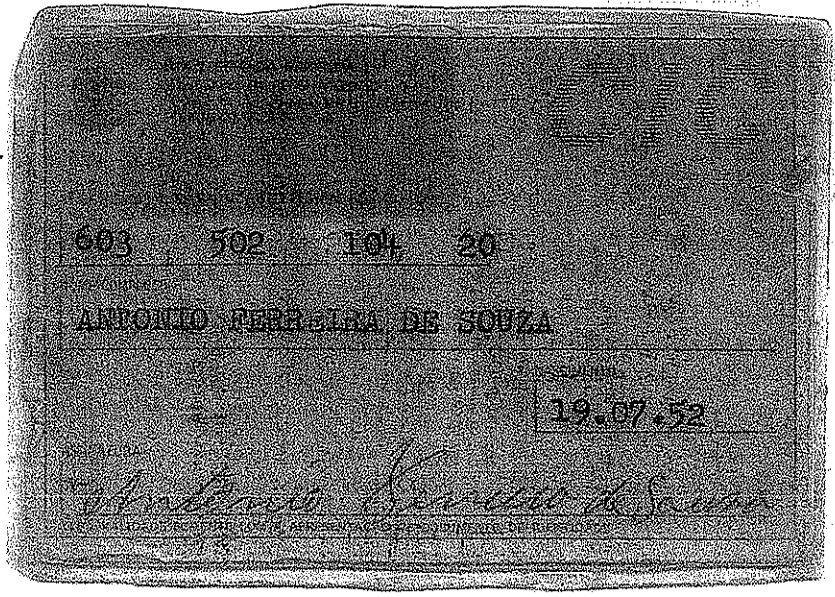
1. José 402.687-564-49
2. Francisca de Oliveira
760.114.604-111

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALHEIROS
FIS. 158
R



Fuoc:

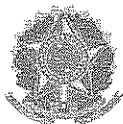
A
A
A

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Nº 1.290.576
 Nº 25.07.1952
 ANTONIO JERÔNIMO DE SOUSA
 Emídio José de Sousa
 Querina Ferreira de Sousa
 Caixa Postal - RJ
 19.07.1952
 Caixa Postal - RJ
 193-7. Cartão de Caixa Postal - RJ
 LEINº 110 DE 29/08/53

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Nº 1.290.576
 Nº 25.07.1952
 ANTONIO JERÔNIMO DE SOUSA
 Emídio José de Sousa
 Querina Ferreira de Sousa
 Caixa Postal - RJ
 19.07.1952
 Caixa Postal - RJ
 193-7. Cartão de Caixa Postal - RJ
 LEINº 110 DE 29/08/53

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Nº 1.290.576
 Nº 25.07.1952
 ANTONIO JERÔNIMO DE SOUSA
 Emídio José de Sousa
 Querina Ferreira de Sousa
 Caixa Postal - RJ
 19.07.1952
 Caixa Postal - RJ
 193-7. Cartão de Caixa Postal - RJ
 LEINº 110 DE 29/08/53

Ministério do Desenvolvimento Agrário



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

18/04/2016 09:14



Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0603502104201103150937 **Enquadramento:** V **Validade:** 11/03/2018 **Data da Emissão:** 11/03/2015

Versão DAP: 1.9.3 **Município:** Cajazeiras/ PB

TITULARES

CPF: 603.502.104-20

Titular: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

CPF: 918.368.674-68

Nome: JOSEFA TAVARES DE SOUZA

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAÍBA

CNPJ: 08973752000140

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

Este cartão é emitido pelo Banco do Brasil S.A.



Authorized Signature.

484

- Este cartão é de uso pessoal. Não entregue a outras pessoas.
- Não permita que outras pessoas conheçam a sua senha.
- Em caso de perda ou roubo do cartão, vá a qualquer agência Banco do Brasil e comunique o ocorrido.

SAC 0800 729 0722
 Ouvidoria 0800 729 5678
 Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 729 0088



VALID ELECTRON



Programa de Aquisição de Alimentos



SEM PRECATORIA

4001 6800 5540 0204

4001 VAL 10/18 Válido até DIA UTIL 02

ANTONIO F SOUZA

0089-X 21.880-4 Valid only in Brazil

VISA ELECTRON

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CONTRATO N.º 3018/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE



A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **José de Anchieta Pedroza Trajano**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n. 027.168.664-22, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP**/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ **7.968,00** (sete mil novecentos e sessenta e oito reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	Carne Bovina sem osso	Kg	400	Conforme Sec. de Educação	19,92	7.968,00
Valor Total do Contrato						7.968,00



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
 - 12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF
 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 - 005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
 - 12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC
 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 - 005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
 - 12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP
 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 - 005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
 - 12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA
 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 - 005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
 - 12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE
 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
 - 005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
- PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.

João de Socrates P. Trindade
CONTRATADO(S)

Francisca
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

Quina 526.455.764-00

2.

João 402.687.564-19

Handwritten mark

Handwritten mark

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

7,10



Jose de Anchieta Pedrosa Trajano
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: JOSÉ DE ANCHIETA PEDROSA TRAJANO

DATA DE EXPEDIÇÃO: 15.10.1975

FILIAÇÃO: José Trajano Borge
Maria do Socorro Pedroza Trajano

NATURALIDADE: Cajazeiras-PB.

Cert. Nasc. 18.732, Fls. 093, Liv. A. 32.
Cart. de Cajazeiras-PB.

ASSINATURA DO TITULAR: *Jose de Anchieta Pedrosa Trajano*

LEI Nº 7.115 DE 20/08/83

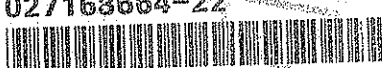
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: JOSE DE ANCHIETA PEDROSA TRAJANO

Nº de Inscrição: 027168664-22

Data do Nascimento: 15/10/75



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Jose de Anchieta Pedrosa Trajano*
JOSE DE ANCHIETA PEDROSA TRAJANO

S
E
R
V
I
C
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 06/03/96

Ourocard
International

4001 7843 4776 4102

09/74

JOSE A. P. TRAJANO
0099-X 27.920-0

VISA
ELECTRON

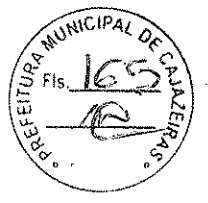
27.920-0

Central de Atendimento BB 4004 00011 (Capitais) 0800 729 00018 (Demais localidades)

451

BANCO DO BRASIL

PLUS



A

[Handwritten signatures]



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

18/04/2016 09:29



Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0044952644511503150841 Enquadramento: B Validade: 15/03/2018 Data da Emissão: 15/03/2015

Versão DAP: 1.9.2 Município: Cajazeiras/ PB

TITULARES

CPF: 044.952.644-51

Titular: VALQUIRIA DE ABREU ISIDORIO

CPF: 027.168.664-22

Nome: JOSÉ DE ANCHIETA PEDROSA TRAJANO

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Parceiro/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAÍBA

CNPJ: 08973752000140

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



CONTRATO N.º 3019/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **João Bezerra de Souza Neto**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n. 069.502.478-77, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP**/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ **7.968,00** (sete mil novecentos e sessenta e oito reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	Carne Bovina sem osso	Kg	400	Conforme Sec. de Educação	19,92	7.968,00
Valor Total do Contrato						7.968,00

BSN

Denise

JK

AT



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE:

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

BSN

Deive

JK

AM



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato; nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

BSN

Denise

AK



É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.

João Bezerra de Souza Neto
CONTRATADO(S)

Francisca
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1. João Bezerra de Souza Neto - 402.687.564-49
2. Francisca de Oliveira - 760.814.604-44

Handwritten initials

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.303.



João Bezerra de Souza Neto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.030.782 2º Vi DATA DE EXPEDIÇÃO 3 JUN 2000

NOME JOÃO BEZERRA DE SOUZA NETO

FILIAÇÃO Moisés Bezerra de Souza
Ana Bezerra de Souza

Gajazeiras-PB. 25.07.1965
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Cas. nº 5.523. Fls. 111. Liv. B. 20.
DOC ORIGEM

069.502.478-77
CPF

João Pessoa - P. MARIA DO CARVALHO DE VASCONCELOS CAVALCANTE
DIR. DESSINATORES DEPARTAMENTO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOAO BEZERRA DE SOUZA NETO

Nº de Inscrição 069502478-77 Data do Nascimento 25/07/65



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

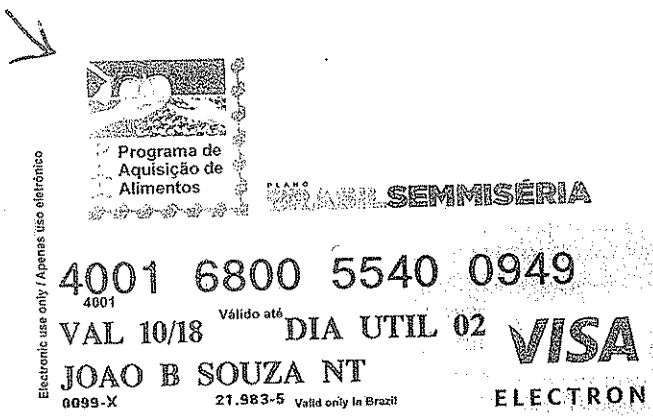
Assinatura
João Bezerra de Souza Neto
JOÃO BEZERRA DE SOUZA NETO

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 07/07/95

[Handwritten signatures and initials]



Este cartão é emitido pelo Banco do Brasil S.A.



Authorized Signature.

916

- Este cartão é de uso pessoal. Não entregue a outras pessoas.
- Não permita que outras pessoas conheçam a sua senha.
- Em caso de perda ou roubo do cartão, vá a qualquer agência Banco do Brasil e comunique o ocorrido.

SAC 0800 729 0722
Ouvidoria 0800 729 5678
Dócentes Auditivos ou de Fala 0800 729 0088



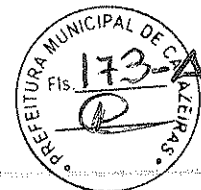
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

18/04/2016 09:13



Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0036365084902906151242 Enquadramento: B Validade: 17/10/2017 Data da Emissão: 17/10/2014

Versão DAP: 1.9.2 Município: Cajazeiras/ PB

TITULARES

CPF: 036.365.084-90

Titular: IVANIA BEZERRA DE SOUZA

CPF: 069.502.478-77

Nome: JOAO BEZERRA DE SOUZA NETO

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Proprietário/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAÍBA

CNPJ: 08973752000140

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>



CONTRATO N.º 3020/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Antonietta dos Santos Lisboa**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n. 018.584.124-47, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP**/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ **8.683,00** (oito mil seiscentos e oitenta e três reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	Carne Bovina sem osso	Kg	300	Conforme Sec. de Educação	19,92	5.976,00
02	COENTRO	KG	100	Conforme Sec. de Educação	9,67	967,00
03	PIMENTÃO	KG	100	Conforme Sec. de Educação	5,74	574,00
04	ALFACE	KG	100	Conforme Sec. de Educação	11,66	1.166,00
Valor Total do Contrato						8.683,00

Antonietta

Denise

JK *PA*



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

antonietay

Deive

JP

AM

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptdão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

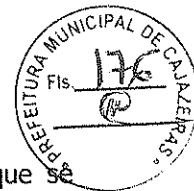
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

antonieta

Denise

[Signature]

[Signature]



É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.

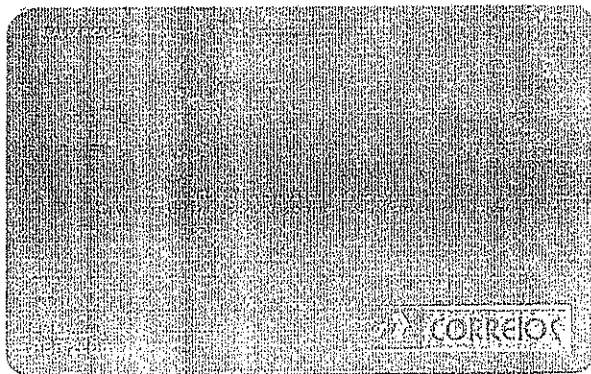
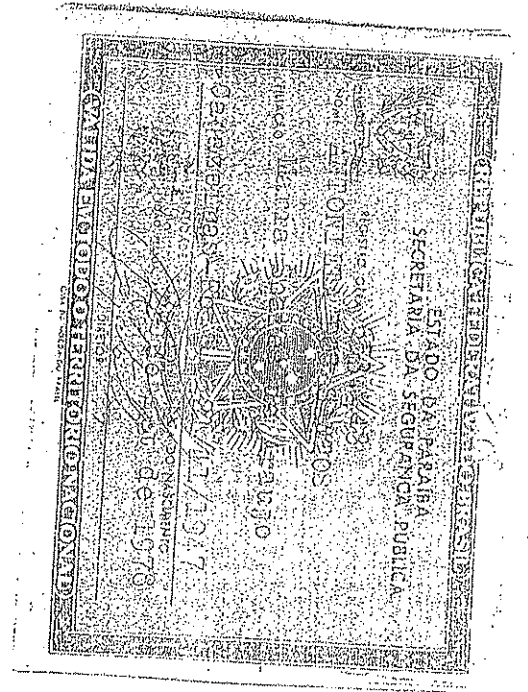
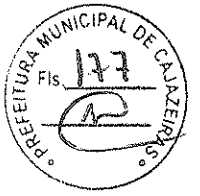
Antônio dos Santos Lisboa
CONTRATADO(S)

Francisca
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Rita de Cássia da S.B. de S.
402.687.564-19
2. Francisca de Oliveira
760.919.609-44

[Handwritten initials]



Handwritten signatures and initials.



Ministério do Desenvolvimento Agrário



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato
18/04/2016 09:12

Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0018584124472906151242 Enquadramento: B Validade: 07/11/2017 Data da Emissão: 07/11/2014

Versão DAP: 1.9.2 Município: Cajazeiras/ PB

TITULARES

CPF: 018.584.124-47

Titular: ANTONIETA DOS SANTOS LISBOA

CPF: 045.237.164-39

Nome: ANTONIO LISBOA FILHO

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Posseiro/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAÍBA

CNPJ: 08973752000140

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CONTRATO N.º 3016/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel Juvêncio Carneiro, 288 Centro, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob n.º 08.923.815/0001-15, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Denise Albuquerque de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Francisco Temoteo de Carvalho**, com endereço conforme **DAP**, CPF sob n. 981.334.624-87, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos do sistema municipal de educação básica, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP**/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ **7.968,00** (sete mil novecentos e sessenta e oito reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Preço Unitário	Valor Total
01	Carne Bovina sem osso	Kg	400	Conforme Sec. de Educação	19,92	7.968,00
Valor Total do Contrato						7.968,00

Francisco Temoteo de Carvalho

JK

DN



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2024 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2028 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE - PNAEC

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.365.1024.2035 – MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.366.1027.2036 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

12.367.1025.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR -AEE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

005 – TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

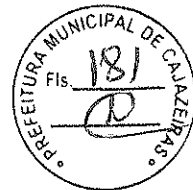
CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

F. M. Costa
al b lo lo

AB

01



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

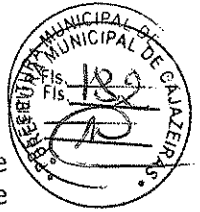
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

F Mo co T ao ao al b lo lo

M



É competente o Foro da Comarca de Cajazeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras, 19 de abril de 2016.

Imo. José Luiz de L. L. L.
CONTRATADO(S)

Francisca
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1. José Luiz de L. L. L. - 402-687-564-49
2. Francisca de Oliveira - 760.814-664-44

AS

AM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DI.F.F/10

INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

Francisco Temotio de Carvalho

CARTEIRA DE IDENTIDADE



1787319

25 AGO 1992

FRANCISCO TEMOTIO DE CARVALHO

Atividade Profissional de Geralista

Imbelina Passos de Remotio

Cajazeiras - PB

07.07.1943

Sept. de 1992

981334624-87

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Numero 981.334.624-87

Nome FRANCISCO TEMOTIO DE CARVALHO

Nascimento 07/07/1943

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CODIGO DE CONTROLE

D115CEAAFBF7-1271

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Controladoria unificada

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Asp. 46-1110 da 31.072015 (Inpa e QUA de Brasília)

digito verificador: 00

SEMISERVIÇÃO

Programa de Aquisição de Alimentos

4001 6800 5539 9950

1000

VAL 10/18 DIA UTIL 02

FRANCISCO CARVALHO

Valid only in Brazil

12 17.705-0

X-6600

ELECTRON

Electronic use only / Apenas uso eletrônico

Este cartão é emitido pelo Banco do Brasil S.A.

Authorized Signature:

433

BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL

SAC 0800 728 0722

Quilombo João 728 5710

Diferencial Andaraes sul 08 728 0509 729 0298

Este cartão é de uso pessoal. Não entregue a outras pessoas.

Não permita que outras pessoas conheçam a sua senha.

Em caso de perda ou roubo do cartão, vá a qualquer agência Banco do Brasil e comunique o ocorrido.

1211 8079 077M

Handwritten signatures and initials: AD, [unclear], [unclear], [unclear]



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Data de Geração do Extrato

18/04/2016 09:15



Extrato de DAP de Agricultor

DAP: SDW0981334624871410110442 **Enquadramento:** B **Validade:** 14/10/2017 **Data da Emissão:** 14/10/2011

Versão DAP: 1.6.2 (convertida de 9.2.1) **Município:** Cajazeiras/ PB

TITULARES

CPF: 981.334.624-87

Titular: FRANCISCO TEMOTEO DE CARVALHO

CATEGORIA DO AGRICULTOR

Demais agricultores familiares

CONDIÇÕES DE POSSE E USO DA TERRA

Parceiro/a

DAP ACESSÓRIA ASSOCIADAS

NÃO EXISTE DAP ACESSÓRIA ASSOCIADA

EMISSORES DA DAP

Emissor: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAÍBA

CNPJ: 08973752000140

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada através do site: <http://www.mda.gov.br>

(Handwritten signatures and marks)



TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 12.361.1024.2022 - MANUT. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 12.361.1023.2026 - MANUT. AS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS) 12.361.1023.2029 - MANUT. O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 005 - CONTRIBUIÇÃO DO PROG. INSINO FUNDAMENTAL - QSE 12.361.1023.2040 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
 VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e:
 CT Nº 09944/2016 - 05.05.16 - REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - R\$ 17.953,64
 CT Nº 09945/2016 - 05.05.16 - W MATIAS ROLIM - R\$ 152.898,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, PSICOTRÓPICOS E ESPECIALIZADOS DE FORMA PARCELADA.
 FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 60012/2016.
 DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.209.2043 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 003 - FUS 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2024.2054 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 003 - SUS 008 - FUS 10.302.1015.2061 - MAN. DA MÉD. E ALTA COMPLEX. AMBUL. - MAC 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 003 - SUS 008 - FUS
 VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
 PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e:
 CT Nº 60014/2016 - 05.05.16 - BH FARMA COMERCIO LTDA - R\$ 80.500,00
 CT Nº 60015/2016 - 05.05.16 - DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MED E EQUIP LTDA - R\$ 1.059.749,10
 CT Nº 60016/2016 - 05.05.16 - DROGAFONTE - R\$ 361.687,00
 CT Nº 60017/2016 - 05.05.16 - LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT. MED. HOSPITALDA - R\$ 713.407,10
 CT Nº 60018/2016 - 05.05.16 - MED FARMACY HOSPITALAR KTD A - R\$ 662.782,40
 CT Nº 60019/2016 - 05.05.16 - NNMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS - R\$ 472.142,00

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.
 FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 001/2016
 02.090 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
 12.361.1013.2024 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL - PNAEF
 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
 001 - TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
 12.361.1024.2028 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DA CRÉCHE - PNAEC
 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
 001 - TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
 12.361.1024.2035 - MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMET. PRÉ-ESCOLAR - PNAEP
 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
 001 - TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
 12.361.1024.2036 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DO PNAE - EJA
 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
 001 - TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
 12.361.1025.2041 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - AEE
 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
 001 - TRANSFERÊNCIA E RECURSOS DO FNDE
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
 CONTRATADOS
 3001/2016 - José Carlos de Abreu Pereira - CPF: 080.823.994-57 - R\$ 5.278,00
 3002/2016 - Paulo Trajano Borges - CPF: 038.732.674-03 - R\$ 7.828,00
 3003/2016 - Maria Auxiliadora Pereira da Silva - CPF: 738.560.964-34 - R\$ 7.501,00
 3004/2016 - Vinas de Freitas Albuquerque - CPF: 437.007.644-72 - R\$ 4.600,00
 3005/2016 - Zilma de Oliveira Izidoro - CPF: 030.199.284-35 - R\$ 8.336,50
 3006/2016 - Neer Lima de Souza - CPF: 043.084.474-37 - R\$ 5.976,00
 3007/2016 - Romo José de Freitas - CPF: 437.007.644-72 - R\$ 7.968,00
 3008/2016 - Luzmar Tomaz de Aquino - CPF: 034.837.294-96 - R\$ 9.960,00
 3009/2016 - Leonides Pereira de Oliveira - CPF: 931.263.444-53 - R\$ 7.968,00
 3010/2016 - José Ronaldo de Freitas - CPF: 031.214.684-13 - R\$ 9.960,00
 3011/2016 - Ana de Souza Martins - CPF: 003.497.924-00 - R\$ 7.968,00
 3012/2016 - Gualberto Quirino de Souza - CPF: 951.912.674-00 - R\$ 7.968,00
 3013/2016 - José Adelfon Pedroza Trajano - CPF: 981.348.924-34 - R\$ 7.968,00
 3014/2016 - Maria das Graças dos Santos - CPF: 039.296.934-37 - R\$ 12.680,50
 3015/2016 - Francisco de Assis Abreu - CPF: 683.393.568-87 - R\$ 7.968,00
 3016/2016 - Francisco temoto de carvalho - CPF: 981.334.624-87 - R\$ 7.968,00
 3017/2016 - Antonio Ferreira de Souza - CPF: 603.502.104-20 - R\$ 7.968,00
 3018/2016 - José de Anchieta Pedroza Trajano - CPF: 027.163.664-22 - R\$ 7.968,00

3019/2016 - João Bezerra de Souza neto - CPF: 069.502.478-77 - R\$ 7.968,00
 3020/2016 - Antonieta dos Santos Lisboa - CPF: 018.584.124-47 - R\$ 8.683,00
 Cajazeiras-PB, 19 de abril de 2016.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
 PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sapé

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2016, que objetiva: Aquisição parcelada de oxigênio medicinal; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - EPP - R\$ 81.400,00.

Sapé - PB, 25 de Abril de 2016

ANNA KATARINA LIMA PINHEIRO DE GALIZA
 Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2016, que objetiva: Execução dos serviços de lavagem - tipo lava jato - dos veículos e máquinas pertencentes a frota municipal e locados; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JURANDI VALTER RIBEIRO VENCESLAU - R\$ 26.720,00.

Sapé - PB, 04 de Abril de 2016

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2016, que objetiva: Aquisição parcelada de peças diversas destinadas aos veículos pertencentes a frota municipal; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA JOELMA MARINHO VIEGAS - ME - R\$ 410.275,90.

Sapé - PB, 04 de Abril de 2016

ANNA KATARINA LIMA PINHEIRO DE GALIZA
 Secretária

Republicado por Incorreção

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos na Comunidade da Agrovila, neste Município.
 FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2016.
 DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 08.00 - Secretaria do Meio Ambiente e Infra Estrutura. 15.451.2003.1037 - Pavimentação em Paralelepípedo, Asfalto, Drenagem e Urbanizar. 4490.51.01 - Obras e Instalações
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e
 CT Nº 00043/2016 - 05.04.16 - HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES - ME - R\$ 27.779,02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de peças diversas destinadas aos veículos pertencentes a frota municipal.
 FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2016.
 DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.122.2028.2084 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde 10.301.2024.2085 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 10.301.2024.2086 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.2024.2087 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE 10.301.2024.2088 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.301.2025.2089 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 10.301.2026.2090 - Manter atividades de assistência farmacêutica 10.302.2025.2091 - Manter atividades de Rede Saúde Mental - ESME - CAPS 10.302.2025.2092 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.2028.2093 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.2028.2094 - Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar - melhor em casa 10.302.2028.2107 - Manutenção do hospital 10.302.2028.2108 - Manter ações de serviços públicos de saúde - Convênio 10.305.2027.2096 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental 5390.30.01 - Material de consumo
 VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
 PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
 CT Nº 06023/2016 - 01.04.16 - MARIA JOELMA MARINHO VIEGAS - ME - R\$ 410.275,90
 Republicado por Incorreção

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMUNICAÇÃO PARA O GOVERNADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMUNICAÇÃO PARA O GOVERNADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

EMEREA-PB
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONDIÇÕES DE CONTRATO

EMEREA-PB
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000995
RESOLUÇÃO Nº 10/36

EMEREA-PB
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001025
RESOLUÇÃO Nº 11/36

EMEREA-PB
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001030
RESOLUÇÃO Nº 12/36

EMEREA-PB
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001035
RESOLUÇÃO Nº 13/36

EMEREA-PB
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001040
RESOLUÇÃO Nº 14/36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALAZEDAS

Handwritten number '10001' in the right margin.

Handwritten signature or mark at the bottom right.

Art. 5º Nos termos do art. 65 (1) da Lei Complementar nº 101/2001, que seja enviada cópia ao Exmº Sr. Governador do Estado e Presidência da Assembleia Legislativa, para com a liberação do presente Decreto, a fim de que o mesmo produza seus efeitos jurídicos externos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Cabaceiras, 25 de abril de 2016. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE

Prefeito.

EDITAL E AVISO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
CABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito de Cabaceiras - PB, no uso de suas atribuições legais constantes e, em decorrência da realização do Concurso Público nº 01/2014, torna público que a Administração Pública Municipal, resolveu convocar os candidatos abaixo relacionados, para se apresentarem até o prazo de 30 dias, a contar da data e horário de recebimento das Cartas de Convocações pertinentes, que serão enviadas pela Agência dos Correios e Telégrafos, no prédio da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta - feira, no horário das 8 às 13h, munidos dos originais e cópias autenticadas em cartório da documentação comprobatória pertinente ao cargo, ficando desde já intimados para nomeação e posse que será posteriormente agendada pela Secretaria de Administração: Josefa Adriana de Sousa Araújo - Técnica em Enfermagem - Posição: 4º; José Altamir dos S. Neves - Condutor de Veículos - Categoria "D" - Posição: 2º; Jonhathan Targino Alves / Condutor de Veículos "D" - Posição: 3º; Emanuel Tamar Lima de Farias - Condutor de Veículos "A / B" - Posição: 2º. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cabaceiras, 25 de abril de 2016.

LUIZ AIRES CAVALCANTE

Prefeito

Prefeitura Municipal de Ibiara

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato para prestação de serviços, de acordo com o Processo o Pregão Presencial nº 00014/2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiara

CONTRATADA: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES-ME, CNPJ nº 11.103.448/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para a execução dos serviços técnicos contábeis na assessoria ao setor de recursos humanos, com as informações em GFIP, RAIS, DIRF, DCTE, como também o acompanhamento de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores.

VALOR MENSAL R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para o item 01;

VALOR MENSAL R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para o item 02;

VALOR GLOBAL DE: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2016.

Ibiara - PB, 26 de Abril de 2016

PEDRO FEITOZA LEITE

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato para prestação de serviços de acordo com o processo Pregão Presencial nº 00013/2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiara

CONTRATADO: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA-ME - CNPJ nº 10.954.456/0001-77

OBJETO: Contratação de serviços técnico especializados na elaboração e acompanhamentos de projetos técnicos do município de Ibiara-PB.

VALOR MENSAL DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VALOR GLOBAL DE R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA: Da assinatura do contrato até 31.12.2016.

Ibiara - PB, 26 de Abril de 2016

PEDRO FEITOZA LEITE

Prefeito

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2016**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2016, que objetiva: Contratação de empresa para executar serviços de Confecção e Fornecimento de Materiais Gráficos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GRÁFICA E EDITORA SANT'ANA LTDA. - R\$ 29.478,00; GREVY SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO LTDA-ME - R\$ 57.630,00.

Serra da Raiz - PB, 18 de Abril de 2016

ADAILMA FERNANDES DA SILVA LIMA

Prefeita

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

EXTRATO DE CONTRATOS

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de Confecção e Fornecimento de Materiais Gráficos. Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00010/2016. Dotação: Recursos Próprios do Município de Serra da Raiz: (PPM, ICMS, Tributos, PUS, Recursos do SUS, MDE e FINEP). Dotação: Contribuintes: 02040 - 10.301.0009.2013 - 3390.63.0000 10.301.0009.2014 - 3390.99.0000 10.301.0009.2015 - 3390.99.0000 10.301.0009.2052 - 3390.99.0000 10.301.0009.2053 - 3390.99.0000 10.302.0009.2054 - 3390.99.0000 10.304.0011.2019 - 3390.99.0000 02050 - 12.361.0013.2025 - 3390.63.0000 12.361.0013.2027 - 3390.63.0000 12.361.0013.2030 - 3390.63.0000. Vigência: até o final do exercício financeiro de 2016. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz e: CT Nº 00022/2016 - 19.04.16 - Gráfica e Editora Sant Ana Ltda. - R\$ 29.478,00; CT Nº 00023/2016 - 19.04.16 - Grevy Serviços Gráficos e Comércio Ltda-ME - R\$ 57.630,00

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**

Nos termos do relatório final apresentado, referente a Chamada Pública nº 001/2016, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação, de Creches - PNAE; ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSÉ CARLOS DE ABREU PEREIRA - R\$ 5.278,00/PAULO TRAJANO BORGES - R\$ 7.828,00/MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA - R\$ 7.542,00/ELIAS DE FREITAS ALBUQUERQUE - R\$ 4.600,00/ZILMA DE OLIVEIRA IZIDORO - R\$ 8.336,50/NECI LIMA DE SOUZA - R\$ 5.976,00/BRUNO JOSÉ DE FREITAS - R\$ 7.968,00/LUZIMAR TOMAZ DE AQUINO APOLINÁRIO - R\$ 9.960,00/LEONILDES PEREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 7.968,00/JOSÉ RONALDO DE FREITAS - R\$ 9.960,00/ANA DE SOUZA MARTINS - R\$ 7.968,00/GUALBERTO QUIRINO DE SOUZA - R\$ 7.968,00/JOSÉ ADALTON PEDROSA TRAJANO - R\$ 7.968,00/MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS SILVA - R\$ 12.680,50/FRANCISCO ASSIS ABREU - R\$ 7.968,00/FRANCISCO TEMOTEU DE CARVALHO - R\$ 7.968,00/ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA - R\$ 7.968,00/JOSÉ DE ANCHIETA PEDROSA TRAJANO - R\$ 7.968,00/JOÃO BEZERRA DE SOUZA NETO - R\$ 7.968,00/ANTONIETA DOS SANTOS LISBOA - R\$ 8.683,00.

Cajazeiras - PB, 25 de Abril de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeita

Prefeitura Municipal de Sousa

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

**RESULTADO FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2015**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, LOCALIZADA NA RUA IVO CORDEIRO, BAIRRO GATO PRETO, SOUSA-PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: DANTAS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME - Valor: R\$ 390.147,36. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel José Gomes de Sá, 27 - Centro - Sousa - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3521-2639. Email: PMSOUSA15@YAHOO.COM.BR.

Sousa - PB, 15 de Abril de 2016

LAYLSON RANNYELLE GOMES FONTES

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2015**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00013/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, LOCALIZADA NA RUA IVO CORDEIRO, BAIRRO GATO PRETO, SO. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: DANTAS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME - R\$ 390.147,36.

Sousa - PB, 26 de Abril de 2016

ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 401/2013

A Prefeitura Municipal de Sousa -PB, torna público que rescindiu o Contrato nº 401/2013, nos termos da



Handwritten signature or initials.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 08:10:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 25366/16 da subcategoria Licitações, exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número da Licitação: 00001/2016

Data de Publicação: 29/03/2016

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 19/04/2016

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Modalidade: Chamada Pública

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Valor Estimado: R\$ 160.524,00

Valor: R\$ 160.524,00

Fontes de Recursos: Transferência do FUNDEB (outras) (103), Transferência de Recursos do FNDE (97), Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (92).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 7.968,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Bruno Jose de Freitas

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 033.553.254-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 5.976,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Neci Lima de Souza

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 043.084.474-37

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 7.968,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jose de Anchieta Pedrosa Trajano

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 027.168.664-22

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 9.960,00

Proposta 4 - Proponente Pessoa Física (Nome): Luzimar Tomaz de Aquino Apolinario

Proposta 4 - Proponente Pessoa Física (CPF): 034.837.294-96

Proposta 4 - Situação: Vencedora

Proposta 5 - Valor da Proposta: R\$ 7.968,00

Proposta 5 - Proponente Pessoa Física (Nome): Francisco Temoteo de Carvalho

Proposta 5 - Proponente Pessoa Física (CPF): 981.334.624-87

Proposta 5 - Situação: Vencedora

Proposta 6 - Valor da Proposta: R\$ 8.336,50

Proposta 6 - Proponente Pessoa Física (Nome): Zilma de Oliveira Izidorio

Proposta 6 - Proponente Pessoa Física (CPF): 030.199.284-35

Proposta 6 - Situação: Vencedora

Proposta 7 - Valor da Proposta: R\$ 9.960,00

Proposta 7 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jose Ronaldo de Freitas

Proposta 7 - Proponente Pessoa Física (CPF): 031.214.684-13

Proposta 7 - Situação: Vencedora

Proposta 8 - Valor da Proposta: R\$ 7.501,00

Proposta 8 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maria Auxiliadora Pereira da Silva

Proposta 8 - Proponente Pessoa Física (CPF): 738.560.964-34

Proposta 8 - Situação: Vencedora

Proposta 9 - Valor da Proposta: R\$ 7.968,00
 Proposta 9 - Proponente Pessoa Física (Nome): Gualberto Querino de Souza
 Proposta 9 - Proponente Pessoa Física (CPF): 951.912.674-00
 Proposta 9 - Situação: Vencedora
 Proposta 10 - Valor da Proposta: R\$ 5.278,00
 Proposta 10 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jose Carlos de Abreu Pereira
 Proposta 10 - Proponente Pessoa Física (CPF): 080.823.994-57
 Proposta 10 - Situação: Vencedora
 Proposta 11 - Valor da Proposta: R\$ 8.683,00
 Proposta 11 - Proponente Pessoa Física (Nome): Antonieth dos Santos Lisboa
 Proposta 11 - Proponente Pessoa Física (CPF): 018.584.124-47
 Proposta 11 - Situação: Vencedora
 Proposta 12 - Valor da Proposta: R\$ 7.828,00
 Proposta 12 - Proponente Pessoa Física (Nome): Paulo Trajano Borges
 Proposta 12 - Proponente Pessoa Física (CPF): 038.732.674-03
 Proposta 12 - Situação: Vencedora
 Proposta 13 - Valor da Proposta: R\$ 7.968,00
 Proposta 13 - Proponente Pessoa Física (Nome): Joao Bezerra de Souza Neto
 Proposta 13 - Proponente Pessoa Física (CPF): 069.502.478-77
 Proposta 13 - Situação: Vencedora
 Proposta 14 - Valor da Proposta: R\$ 7.968,00
 Proposta 14 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jose Adailton Pedroza Trajano
 Proposta 14 - Proponente Pessoa Física (CPF): 981.348.924-34
 Proposta 14 - Situação: Vencedora
 Proposta 15 - Valor da Proposta: R\$ 4.600,00
 Proposta 15 - Proponente Pessoa Física (Nome): Elias de Freitas Albuquerque
 Proposta 15 - Proponente Pessoa Física (CPF): 437.007.644-72
 Proposta 15 - Situação: Vencedora
 Proposta 16 - Valor da Proposta: R\$ 7.968,00
 Proposta 16 - Proponente Pessoa Física (Nome): Ana de Souza Martins
 Proposta 16 - Proponente Pessoa Física (CPF): 893.497.924-00
 Proposta 16 - Situação: Vencedora
 Proposta 17 - Valor da Proposta: R\$ 7.968,00
 Proposta 17 - Proponente Pessoa Física (Nome): Leonildes Pereira de Oliveira
 Proposta 17 - Proponente Pessoa Física (CPF): 931.263.444-53
 Proposta 17 - Situação: Vencedora
 Proposta 18 - Valor da Proposta: R\$ 7.968,00
 Proposta 18 - Proponente Pessoa Física (Nome): Antonio Ferreira de Souza
 Proposta 18 - Proponente Pessoa Física (CPF): 603.502.104-20
 Proposta 18 - Situação: Vencedora
 Proposta 19 - Valor da Proposta: R\$ 7.968,00
 Proposta 19 - Proponente Pessoa Física (Nome): Francisco de Assis Abreu
 Proposta 19 - Proponente Pessoa Física (CPF): 683.393.568-87
 Proposta 19 - Situação: Vencedora
 Proposta 20 - Valor da Proposta: R\$ 12.680,50
 Proposta 20 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maria das Graças dos Santos Silva
 Proposta 20 - Proponente Pessoa Física (CPF): 039.296.934-37
 Proposta 20 - Situação: Vencedora



[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Edital da Licitação	Sim	eaac83a4f94e866b98fd411af8b78c6e

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

[Faint, illegible text, likely a signature or stamp]

[Handwritten initials]



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 08:42:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 25379/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030012016

Data da Assinatura: 19/04/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 5.278,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

Contratado (Nome): Jose Carlos de Abreu Pereira

Contratado (CPF): 080.823.994-57

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim!	8a0dcf225586ab32652d8b91a214a0ea

João Pessoa, 10 de Maio de 2016

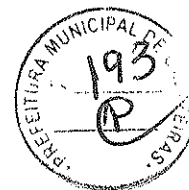


Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 08:45:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 25383/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030022016

Data da Assinatura: 19/04/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 7.828,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

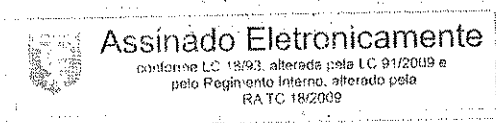
Contratado (Nome): Paulo Trajano Borges

Contratado (CPF): 038.732.674-03

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	8e537fdaac3a0140461b1888628027dc

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Handwritten signature



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 08:49:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 25385/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030032016

Data da Assinatura: 19/04/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 7.501,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

Contratado (Nome): Maria Auxiliadora Pereira da Silva

Contratado (CPF): 738.560.964-34

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	b4db596bf8abf39017476a5f77338950

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



Assinado Eletronicamente

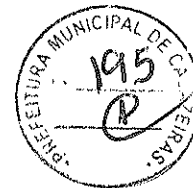
conforme LC 109/3, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2008

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 09:39:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 25436/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030042016

Data da Assinatura: 19/04/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 4.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

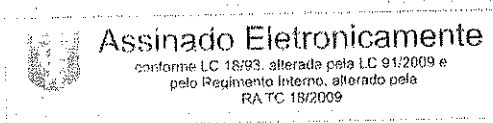
Contratado (Nome): Elias de Freitas Albuquerque

Contratado (CPF): 437.007.644-72

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	0eaf52acfce716339f5dec9eaa2f8412

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



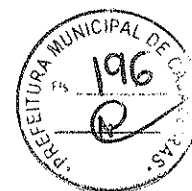
Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Paç
1000



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 10:12:18 foi protocolizado o documento sob o N° 25486/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030052016

Data da Assinatura: 19/04/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 8.336,50

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

Contratado (Nome): Zilma de Oliveira Izidorio

Contratado (CPF): 030.199.284-35

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	e2db547ab49896bc12cd1620d7eb3840

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 09:36:28 foi protocolizado o documento sob o N° 25433/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030062016
Data da Assinatura: 19/04/2016
Data Final do Contrato: 31/12/2016
Valor Contratado: R\$ 5.976,00
Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.
Contratado (Nome): Neci Lima de Souza
Contratado (CPF): 043.084.474-37

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	a2a432e656ffc7cb755617c40a890b4

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 09:31:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 25428/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030072016

Data da Assinatura: 19/04/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 7.968,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

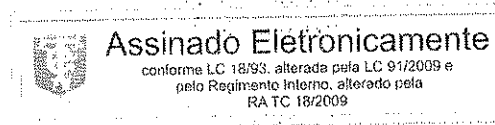
Contratado (Nome): Bruno Jose de Freitas

Contratado (CPF): 033.553.254-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	f34abbd581c66a9ebda384913531ec49

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO



O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 11:14:24 foi protocolizado o documento sob o N° 25607/16 da subcategoria Contratos, exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030082016

Data da Assinatura: 19/04/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 9.960,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

Contratado (Nome): Luzimar Tomaz de Aquino Apolinário

Contratado (CPF): 034.837.294-96

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	0e0429c08eeda8f25171a610412a5556

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



Assinado Eletronicamente

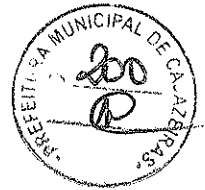
de acordo com a Lei nº 12.967, alterada pela Lei nº 13.112/2016 e o Regulamento Interno alterado pela Portaria nº 186/2009.

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 11:19:39 foi protocolizado o documento sob o N° 25617/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030092016

Data da Assinatura: 19/04/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 7.938,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

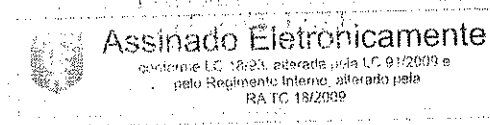
Contratado (Nome): Leonildes Pereira de Oliveira

Contratado (CPF): 931.263.444-53

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	807b9357ac22bf58ef250f855727b210

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Handwritten signature



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 11:40:53 foi protocolizado o documento sob o N° 25658/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030102016

Data da Assinatura: 19/04/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 9.960,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

Contratado (Nome): Jose Ronaldo de Freitas

Contratado (CPF): 031.214.684-13

RECIBO DE PROTOCOLO

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	6036aa20014dd1bd5bf67110b8535657

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Handwritten initials



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 11:43:53 foi protocolizado o documento sob o N° 25663/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030112016
Data da Assinatura: 19/04/2016
Data Final do Contrato: 31/12/2016
Valor Contratado: R\$ 7.968,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.
Contratado (Nome): Ana de Souza Martins
Contratado (CPF): 893.497.924-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	a24c0d0f7732444aa13b39eb7cd30aec

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Handwritten initials/signature



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 11:29:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 25637/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030122016

Data da Assinatura: 19/04/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 7.968,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

Contratado (Nome): Gualberto Querino de Souza

Contratado (CPF): 951.912.674-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	a21f4e455d9e5c0c30e4f5c31e122e9f

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 12:12:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 25683/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030132016

Data da Assinatura: 19/04/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 7.968,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

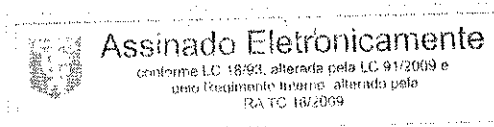
Contratado (Nome): Jose Adailton Pedroza Trajano

Contratado (CPF): 981.348.924-34

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	626104f997c8a8eafeeffdb5d3346656

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Handwritten initials 'AK'



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 11:32:48 foi protocolizado o documento sob o N° 25643/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016; referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030142016

Data da Assinatura: 19/04/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 12.680,50

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

Contratado (Nome): Maria das Gracas dos Santos Silva

Contratado (CPF): 039.296.934-37

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	a050949615c13cc64da48f9d73564b6d

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO



O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 11:35:58 foi protocolizado o documento sob o N° 25651/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030152016

Data da Assinatura: 19/04/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 7.968,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

Contratado (Nome): Francisco de Assis Abreu

Contratado (CPF): 683.393.568-87

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	0368c3fbdf88d98a4450112fef3e6b53

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 12:15:54 foi protocolizado o documento sob o N° 25688/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030162016

Data da Assinatura: 19/04/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 7.968,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

Contratado (Nome): Francisco Temoteo de Carvalho

Contratado (CPF): 981.334.624-87

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	60f429a086db3d298e2256b2787a4844

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 12:34:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 25702/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030172016

Data da Assinatura: 19/04/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 7.968,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

Contratado (Nome): Antonio Ferreira de Souza

Contratado (CPF): 603.502.104-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	19b67bb9dbeefd6d0a38df99f1b56bf1

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/95, alterada pela LC 94/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 12:18:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 25691/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030182016

Data da Assinatura: 19/04/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 7.968,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

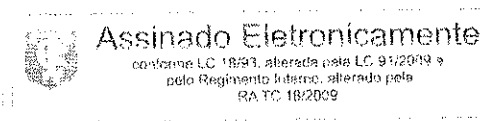
Contratado (Nome): Jose de Anchieta Pedrosa Trajano

Contratado (CPF): 027.168.664-22

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	86e6b37e3eea5aec887ef4ccea991b3b

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 12:36:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 25705/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030192016

Data da Assinatura: 19/04/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 7.968,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

Contratado (Nome): Joao Bezerra de Souza Neto

Contratado (CPF): 069.502.478-77

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	a43162178fdbcf2ff47204ea39ebbf3

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Handwritten signature



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2016 às 12:21:31 foi protocolizado o documento sob o N° 25696/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 030202016

Data da Assinatura: 19/04/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 8.683,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC.

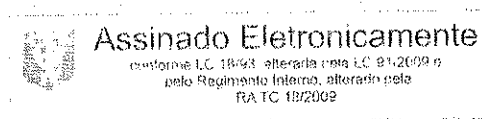
Contratado (Nome): Antonieth dos Santos Lisboa

Contratado (CPF): 018.584.124-47

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	672126f80b07f77770cd1066dfb56bd3

João Pessoa, 10 de Maio de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE A. SOCIAL 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Parari e
CT Nº 10015/2016 - 25.04.16 - RENOVAÇÃO DE PNEUS BORBOREMA LTDA - R\$ 130.720,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE BOMBAS D'ÁGUA DESTINADAS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Parari: P02020.04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02040.20.606.0004.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 02060.04.122.0012.2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02080.08.122.0023.2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE A. SOCIAL 3390.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Parari e
CT Nº 10016/2016 - 25.04.16 - JOSELITO DE SOUZA GUIMARÃES - R\$ 104.571,16

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV0002/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Parari: 02070.10.301.0017.2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02070.10.301.0017.2052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 02070.10.301.0017.2050 - MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO 4490.52.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Parari e
CT Nº 19017/2016 - 07.04.16 - MEDONTEC MANUT.REPE.EQUIP.MED.HOSP. LTDA - R\$ 5.400,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151204PP00041/2015/PMA (MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA).
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2016 - Ata de Registro de Preços nº 041/2015, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 041/2015, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZINS.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Parari: 02070.10.301.0017.2031 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02070.10.301.0017.2052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 02070.10.301.0017.2030 - MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO 3390.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3390.30.0200 MEDICAMENTOS
VIGÊNCIA: 1 (um) ano
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Parari e
CT Nº 10018/2016 - 10.05.16 - A. COSTA COM. ATACADISTA DE PROD. FARMACEUTICO LTDA - R\$ 262.491,90

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Na publicação da Adjudicação e Homologação da Chamada Pública, que objetiva aquisição de gêneros alimentícios de Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAEC, publicado no Diário Oficial da Paraíba no dia 27/04/2016, ONDE SE LÊ: Cajazeiras-PB, 25 de Abril de 2016", LEIA-SE "Cajazeiras-PB, 19 de Abril de 2016"

Cajazeiras - PB, 10 de Maio de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60016/2016

Torna publico que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Coronel Juvenio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, às 10:00 horas do dia 30 de Maio de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0009/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado
Telefone: (083) 3531-4383

Cajazeiras - PB, 10 de Maio de 2016

DENYZE GONSALO FURTADO
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60017/2016

Torna publico que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Coronel Juvenio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, às 09:00 horas do dia 31 de Maio de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ALIMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E PARA ATENDER A DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0009/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3531-4383

Cajazeiras - PB, 10 de Maio de 2016

DENYZE GONSALO FURTADO
Pregoeira Oficial

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: QUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 60013/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 62.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.209.2043 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 003 - SUS 008 - FUS 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1011.2059 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESP 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 003 - SUS 008 - FUS 10.301.1013.2062 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 003 - SUS 008 - FUS
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e:
CT Nº 60024/2016 - 10.05.16 - JUIZ COM. E ASSIST. DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 109.166,50

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE

Errata: Modifica a redação dada na homologação de licitação Tomada de Preços nº 001/2016 - Onde se lê 33.000,00(trinta e três mil reais) lê-se 30.000,00(trinta mil reais) publicada no DOE/PB, edição do dia 17.03.2016

Cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos administrativos, compreendendo elaboração e transmissão de RAIS, DIRF, DCTF, Folha de Pagamento, Sagres, Cálculo Previdenciário, RPPS e atualização de vínculos, junto ao RGPS, que ADJUDICADO em favor da Empresa: Sthepson Maieri Alves de Lira-ME - CNPJ Nº 11.083.424/0001-83, no valor global de R\$ 30.000,00(Trinta mil reais).
Bonito de Santa Fé-PB, 09 de Maio de 2016.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016

Homologo o Resultado Final da licitação Tomada de Preços Nº 003/2015, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores(fabricação nacional), para a frota de veículos e maquinas pertencentes e de responsabilidade da Prefeitura de Bonito de Santa Fé-PB, que adjuicou em favor das empresas: MCR Pneus Ltda -EPP -CNPJ Nº 07.206.138/0001-90, no valor global R\$ 188.580,00(cento e oitenta e oito mil,quinhentos e oitenta reais), que devem ser pago termos contratuais.
Bonito de Santa Fé-PB, 02 de Maio de 2016.

ALDRI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prefeita Municipal

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE

Errata: Modifica a redação dada no extrato do contrato nº 002/2016 - Onde se lê 33.000,00(trinta e três mil reais) lê-se 30.000,00(trinta mil reais) publicada no DOE/PB, edição do dia 17.03.2016

Termo de Contrato Nº 002/2016 - Partes: Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense/IPASB e a Empresa Sthepson Maieri Alves de Lira-ME - CNPJ Nº 11.083.424/0001-83. Objeto Contratual: Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos administrativos, compreendendo elaboração e transmissão de RAIS, DIRF, DCTF, Folha de Pagamento, Sagres, Cálculo Previdenciário, RPPS e atualização de vínculos, junto ao RGPS. Valor global: R\$ 30.000,00(Trinta mil reais), vigência contratual: 31.12.2016. Licitação: Fundamentação: Tomada de Preços Nº 001/2016/CMBSF - Lei Nº 8.666/93, Alterada - Data da Celebração: 16.03.2016 - Signatários: Luiz de Freitas Neto e Sthepson maieri Alves de Lira

